

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 96/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 51/2025

OBJETO: Aquisição de móveis planejados para o Posto de Saúde do distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes".

DATA: 26 de maio de 2025







Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde

Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann

E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com Telefone: (45) 3256-8118

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição de móveis planejados para o Posto de Saúde do distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A contratação de empresa especializada na fabricação de móveis planejados para o consultório odontológico e recepção do centro de saúde do Distrito de Três Irmãs é essencial para garantir funcionalidade, organização e eficiência no atendimento à população. A atual infraestrutura da unidade não oferece condições ideais para o atendimento odontológico e o funcionamento da recepção, prejudicando a eficiência dos serviços prestados e a experiência dos usuários. A adequação do mobiliário contribui diretamente para a organização, segurança e conforto dos pacientes e servidores, impactando positivamente na qualidade do atendimento. Além disso, a melhoria nas instalações visa garantir um atendimento digno, dentro dos padrões exigidos para unidades de saúde, atendendo ao interesse público de oferecer um serviço de saúde mais eficiente, humanizado e em conformidade com as normas sanitárias e de acessibilidade. A solução planejada oferece maior durabilidade e personalização, garantindo que as estruturas atendam às especificidades de cada ambiente. Essa medida, além de agregar valor à prestação do serviço público, contribui para a economicidade, considerando o menor custo de manutenção e a maior vida útil do mobiliário. Assim, a contratação de empresa especializada é indispensável para atender às demandas de infraestrutura e garantir a qualidade no atendimento aos cidadãos.



Estado do Paraná

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

	ide de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:					
Item	Descrição/Especificação	Catserv	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	BALCÃO E ARMÁRIO AÉREO	18155	und	1	7.900,00	7.900,00
	MDF COR BRANCO. BALCÃO,					
	MEDINDO 250cm DE					
37.4	LARGURA COM					
	GAVETEIRO E 200cm DE					
	LARGURA SEM GAVETEIRO,					
	60cm DE PROFUNDIDADE, E					E STATE
	90cm DE					
	ALTURA, COM TAMPO E					
	SÓCULO EM GRANITO CINZA					
	ANDORINHA. ARMÁRIO		511			
	AÉRIO, COM 50					
	cm DE ALTURA, 200cm DE					
	LARGURA E 40cm DE					
	PROFUNDIDADE.					
	INSTALADO A 160CM DO					
	PISO. O TAMPO EM GRANITO					
	CINZA ANDORINHA DEVE					
	POSSUIR 250cm DE					
	LARGURA.					
	GAVETEIRO MÓVEL,					
T.V.	MEDINDO 50 cm DE					
	LARGURA, 60cm DE					
	PROFUNDIDADE E 87cm DE					
	ALTURA, O MESMO DEVE SE					
	ENCAIXAR PERFEITAMENTE					
	NO BALCÃO CONFORME PROJETO. DEVE POSSUIR					
	RODINHAS RODÍZIO GEL					
	GIRATÓRIAS 50mm. DEVE		-			
	POSSUIR TRÊS GAVETAS			7		
	COM ALTURA INTERNA					
	MÍNIMA DE 5cm, DUAS					
	GAVETAS COM ALTURA		100			
	INTERNA MÍNIMA DE 12cm E		1			
	UMA GAVETA COM ALTURA					
	INTERNA MÍNIMA DE 26cm.		17	73 11		
	TODOS OS SISTEMAS DE					
	ABERTURAS DA PORTAS		11			
	DEVERÃO SER SISTEMA DE					
	DEVERAU SER SISTEMA DE					







Município de Mercedes Estado do Paraná

	ABERTURA DE PORTA					
	VERTICAL COM					
	AMORTECEDOR, ASSIM		40			
	COMO AS GAVETAS QUE					
	DEVERÃO POSSUIR					
	CORREDIÇAS TELESCÓPICAS	- 3- 1				
	PARA GAVETAS COM					
	AMORTECEDOR E					
	PUXADORES EM HASTE					
	REDONDA DE INOX					
	ESCOVADO.					
	Obs.: Conferir medidas no					
	local.		استنايا			
02	BALCÃO DE ATENDIMENTO	18155	und	1	4.313,33	4.313,33
	PARA RECEPÇÃO EM MDF,					
	COR SUGERIDA: NOGUEIRA	17.7				
	TERRACOTA. COM 100cm DE					
	ALTURA, 95cm DE					
	PROFUNDIDADE, E 300cm DE					
	LARGURA, DEVE CONTER 2		1600			
	GAVETAS COM PUXADORES			100		
	EM PERFIL METÁLICO DE			-		
	INOX ESCOVADO E				-	
	CORREDIÇA TELESCÓPICA			-		
	COM AMORTECEDOR, E UM					
	APOIO PARA CPU,					
	CONFORME PROJETO.					
	Obs.: conferir medidas no local.					

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi definido considerando o espaço físico existente no centro de saúde.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 12.213,33 (doze mil, duzentos e treze reais e treze centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 13/06/2025



Pag.

Estado do Paraná

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
() Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
() SIM – Qual:
(x)NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:
02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde Elemento de despesa: 344905242 Fonte de recurso: 000
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):
(x)SIM ()NÃO
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Objeto de valor baixo e de baixa complexidade.
Mercedes-PR, 13 de maio de 2025.
Jaran S. Works
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

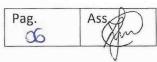
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada; III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

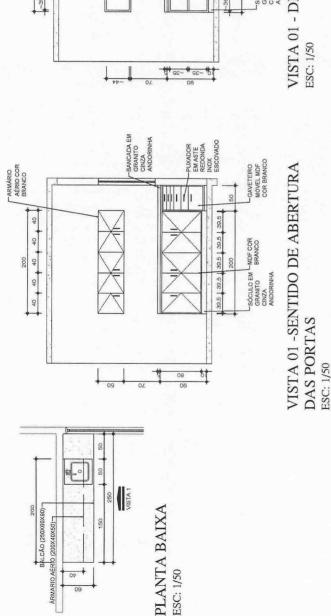
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

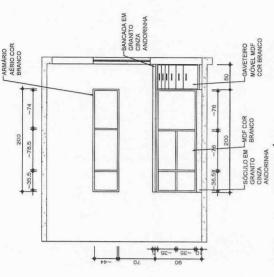




Município de Mercedes Estado do Paraná

Ciente e de acordo:		
Secretário da Pasta Inter	ressada (nome): Estefânia Eger	
Assinatura:	Estan	





VISTA 01 - DIVISÓRIAS INTERNAS

DESCRIÇÃO:

BALCÃO E ARMÁRIO AÉRIO MDF COR BRANCO. BALCÃO, MEDINDO 250cm DE LARGURA COM GAVETEIRO E 200cm DE LARGURA SEM GAVETEIRO, 60cm DE PROFUNDIDADE, E 90cm DE ALTURA, COM TAMPO E SÓCULO EM GRANITO CINZA ANDORINHA. ARMÁRIO AÉRIO, COM 50 cm DE ALTURA, 200cm DE LARGURA E 40cm DE PROFUNDIDADE. INSTALADO A 160CM DO PISO. O TAMPO EM GRANITO CINZA ANDORINHA DEVE POSSUIR 250cm DE LARGURA. GAVETEIRO MÓVEL, MEDINDO 50 cm DE LARGURA, 60cm DE PROFUNDIDADE E 87cm DE ALTURA, O MESMO DEVE SE ENCAIXAR PERFEITAMENTE NO BALCÃO CONFORME PROJETO. DEVE POSSUIR RODINHAS RODÍZIO GEL GIRATÓRIAS 50mm. DEVE POSSUIR TRÊS GAVETAS COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 5cm, DUAS GAVETAS COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 12cm E UMA GAVETA COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 26cm.

TODOS OS SISTEMAS DE ABERTURAS DA PORTAS DEVERÃO SER SISTEMA DE ABERTURA
DE PORTA VERTICAL COM AMORTECEDOR, ASSIM COMO AS GAVETAS QUE DEVERÃO
POSSUIR CORREDIÇAS TELESCÓPICAS PARA GAVETAS COM AMORTECEDOR
E PUXADORES EM HASTE REDONDA DE INOX ESCOVADO.

OBS.: Conferir medidas no local.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045

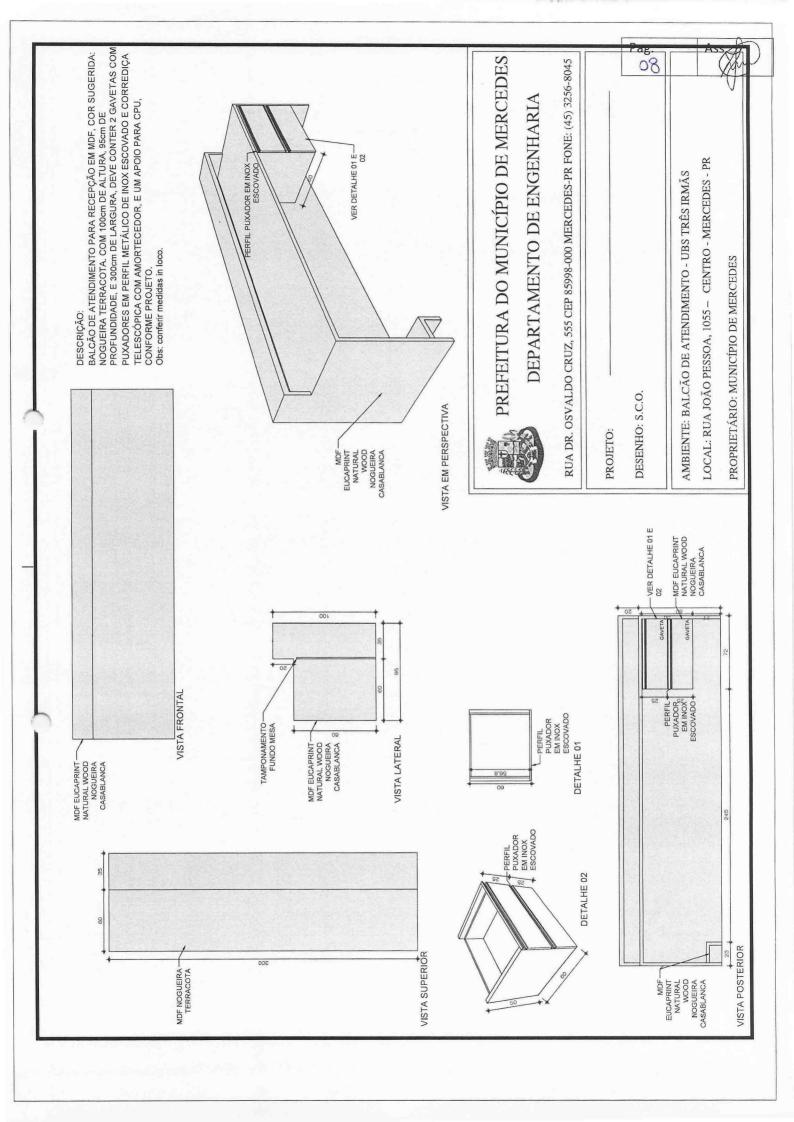
PROJETO: DESENHO: S.C.O.

07

AMBIENTE: BALCÃO ODONTOLOGIA - UBS TRÊS IRMÃS LOCAL: RUA JOÃO PESSOA, 1055 – CENTRO - MERCEDES - PR

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES







Pag.



Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo *a aquisição de móveis planejados para o Posto de Saúde do Distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 13 de maio de 2025

Estefânia Eger SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE



10

Estado do Paraná

Memorando nº 06/2025 - SMS Em, 13 de maio de 2025.

DA: Secretaria de Saúde

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado a contratação de empresa para aquisição de móveis planejados para o centro de saúde. ao Decreto Municipal nº 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma séria de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8º, I e II, do Decreto Municipal nº 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I - nos itens de contração de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II - nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

PAG.

contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, para aguisição de móveis planejados para o centro de saúde. CNAE N.º 31.01-2-00 -Fabricação de móveis com predominância de madeira).
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a para aquisição de móveis planejados para o centro de saúde. CNAE N.º 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira).

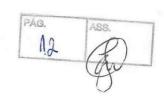
Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Estefânia Eger Secretária de Saúde Interina



Município de Mercedes Estado do Paraná



Memorando nº 06/2025 – SMS Mercedes, 13 de maio de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

PARA: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Resposta ao memorando nº13/2025

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal nº 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Aquisição de móveis planejados para o Centro de Saúde (CNAE N.º 31.01-2-00) a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
MARCENARIA MARCHETTO LTDA	ME	20.796.794/0001-59	Região de Mercedes
FERNANDO MINORU FUJII	ME	31.187.452/0001-58	Região de Mercedes
GL MOVEIS PLANEJADOS LTDA	ME	14.444.883/0001-33	Região de Mercedes
MICHEL BACKES	ME	33.493.169/0001-80	Região de Mercedes
LULA MUNIZ DA SILVA	ME	40.210.820/0001-22	Região de Mercedes
IVONETI HERDT MOLINARI	ME	24.180.194/0001-12	Região de Mercedes
FERNANDES & FERNANDES MOVEIS LTDA	ME	14.014.197/0001-22	Região de Mercedes





Estado do Paraná

INDÚSTRIA DE MOVEIS COSTA OESTE LTDA	EPP	05.961.293/0001-97	Região de Mercedes
ANTÔNIO WEBER	ME	23.793.548/0001-31	Região de Mercedes
JAMES RAFAEL KRUGER	ME	23.468.987/0001-79	Região de Mercedes
ELERSON DORNER	ME	41.581.200/0001-62	Região de Mercedes
OTAVIO MALDANER	ME	53.636.365/0001-73	Região de Mercedes
ADRIANE LUZIA STULP EICHLER	ME	20.435.072/0001-79	Região de Mercedes
MARCENARIA SOARES	ME	14.860.096/0001-72	Região de Mercedes
SERRARIA TRÊS IRMAS LTDA	ME	11.207.358/0001-06	Região de Mercedes
DHEMISON FERREIRA MORETTI	ME	42.727.092/0001-56	Região de Mercedes
MARCIO LUIZ RODRIGUES	ME	32.689.741/0001-18	Região de Mercedes
RS MOVEIS PLANJEADOS LTDA	ME	50.310.316/0001-58	Região de Mercedes
ALESANDRO ANDRE EICHLER	ME	22.314.031/0001-50	Região de Mercedes
LOURENÇO BESEN	ME	22.403.397/0001-03	Região de Mercedes

^{*}Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9°, II e § 4°, do Decreto Municipal n.º 093/2024.

¹ Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que: (...)

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

^{§ 4}º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.





Estado do Paraná

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,

Vanessa Ressel Moenster
Diretora de Departamento





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.796.794/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 07/08/2014			
NOME EMPRESARIAL MARCENARIA MARCHE	TTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO MARCHETTO MOVEIS E				PORTE ME
código e descrição da ativ 31.01-2-00 - Fabricação	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de móveis com predominânc	ia de madeira 🗡	*	
	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÂRIA arejista de ferragens e ferram			
código e descrição da nat 206-2 - Sociedade Empr				***
LOGRADOURO 1A R Bento Munhoz da	Rocha Neto	NÚMERO 430	COMPLEMENTO	
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO Jardim Zeballos	MUNICÍPIO GUAIRA	/	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO luanajohns_16@hotmai	l.com	TELEFONE (44) 9803-3	060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 7/08/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:18:06 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.187.452/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE	DATA DE ABERTURA 13/08/2018	
NOME EMPRESARIAL FERNANDO MINORU FU	JII 04024233998		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
código e descrição da ativi 31.01-2-00 - Fabricação o	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL de móveis com predominância	de madeira 🔆	
código e descrição das ati 9 5.29-1-05 - Reparação d	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS le artigos do mobiliário	**************************************	
código e descrição da NATU 213-5 - Empresário (Indi			
LOGRADOURO R JOSE DAMAS DE OLIV	/EIRA	NÚMERO COMPLEMENTO *********	
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUAIRA	MUNICIPIO GUAIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MINORUFERNANDO@H	OTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9888-9158	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /08/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	FRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:18:20 (data e hora de Brasília).



11



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.444.883/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADA	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2011
NOME EMPRESARIAL GL MOVEIS PLANEJADOS	LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO DETALLE MOVEIS PLANEJ			PORTE ME
código e descrição da ativida 31.01-2-00 - Fabricação de	DE ECONÓMICA PRINCIPAL móveis com predominância de m a	adeira *	
46.71-1-00 - Comércio atac 46.72-9-00 - Comércio atac 47.44-0-01 - Comércio vare	ADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS adista de madeira e produtos deri adista de ferragens e ferramentas jista de ferragens e ferramentas jista de madeira e artefatos		
código e descrição da natura 206-2 - Sociedade Empresa			
AV RIO GRANDE DO SUL		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
	NIRRO/DISTRITO LTO BOA VISTA	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO ROM	NDON UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	-	TELEFONE (45) 3254-9592	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	L (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL	7	
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:18:33 (data e hora de Brasília).



18



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.493.169/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 30/04/2019				
NOME EMPRESARIAL MICHEL BACKES						
TÍTULO DO ESTABELECIMENT			PORTE ME			
código e descrição da ATI 3 1.01-2-00 - Fabricaçã o	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de móveis com predominância de m	adeira 🕌				
código e descrição das a 17.54-7-01 - Comércio	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS varejista de móveis					
código e descrição da NA 2 13-5 - Empresário (Inc	TUREZA JURÍDICA lividual)					
LOGRADOURO CH Nº 190/191, PERIMI	ETRO 23	NÚMERO COMPLEMENT	0			
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA SUBURBANA DE PORTO MENDES	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RO	ONDON UF PR			
ENDEREÇO ELETRÔNICO HANAUERCONTABILII	DADE@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9956-5230				
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2019			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:18:56 (data e hora de Brasília).



19



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.210.820/0001-22 MATRIZ		SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2020
NOME EMPRESARIAL 40.210.820 LULA MUNIZ	DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 31.01-2-00 - Fabricação	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de móveis com predominância de	madeira ⊀	
47.89-0-99 - Comércio v 47.54-7-01 - Comércio v 43.30-4-02 - Instalação c 16.29-3-01 - Fabricação 95.29-1-05 - Reparação 47.44-0-02 - Comércio v	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS arejista de outros produtos não es arejista de móveis le portas, janelas, tetos, divisórias de artefatos diversos de madeira, de artigos do mobiliário arejista de madeira e artefatos de outros artigos de carpintaria pa	e armários embutidos de qualq exceto móveis	uer material
código e descrição da nat 213-5 - Empresário (Ind			
R VEREADORA MARIA	DE LOURDES KNAUL	NÚMERO COMPLEMENT LOTE URB.	ANO N02, QUADRA N03
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCENARIA.CAIPIRA	2910@GMAIL.COM	TELEFONE (67) 9698-0174	
ENTE FEDERATIVO RESPONS/	ÁVEL (EFR)		1
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:19:10 (data e hora de Brasília).



20



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.180.194/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 16/02/2016				
NOME EMPRESARIAL IVONETI HERDT MOLINA	ARI 00509470955				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME		
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de móveis com predominância de mac	deira 🤺			
16.23-4-00 - Fabricação (25.12-8-00 - Fabricação (25.39-0-01 - Serviços de 33.29-5-01 - Serviços de	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de artefatos de tanoaria e de embalago de esquadrias de metal e usinagem, tornearia e solda e montagem de móveis de qualquer ma e artefatos estampados de metal				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATO 213-5 - Empresário (Indi					
LOGRADOURO PRL AV. JOAO XXIII		NÚMERO COMPLEMENTO SALA 2)		
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALADOEMPREENDED	OOR@MERCEDES.PR.GOV.BR	TELEFONE (45) 8836-9940			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:19:23 (data e hora de Brasília).



PAG.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

14.014.197/0001-22 MATRIZ		NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2011
NOME EMPRESARIAL FERNANDES & FERN	ANDES MOVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMEN MF MOVEIS E COLCH			PORTE ME
	NTIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ão de móveis com predominância c	de madeira 🔫	
16.22-6-02 - Fabricaçi 16.21-8-00 - Fabricaçi 17.53-9-00 - Comércio 17.54-7-02 - Comércio 95.29-1-05 - Reparaçã	ão de madeira laminada e de chapa o varejista especializado de eletrod o varejista de artigos de colchoaria áo de artigos do mobiliário o varejista de móveis	peças de madeira para instalações in as de madeira compensada, prensad omésticos e equipamentos de áudio	la e aglomerada
206-2 - Sociedade En OGRADOURO R HUGO FRANK	npresária Limitada	NÚMERO COMPLEMENTO *********	
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MOVEISECIAPB@GI	MAIL.COM	TELEFONE (45) 3282-1922/ (45) 8403-34	407
ENTE FEDERATIVO RESPO	NSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAI	DASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:19:38 (data e hora de Brasília).



PÁG.

22



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

05.961.293/0001-97 MATRIZ			MA DE ABERTURA 8/10/2003
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA DE MOVEIS (COSTA OESTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE EANTAGIA)		PORTE
NDUSTRIA DE MOVEIS			EPP
código e descrição da ativid 31.01-2-00 - Fabricação d	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e móveis com predominância de r	madeira 🤺	
16.22-6-02 - Fabricação d 32.50-7-02 - Fabricação d 33.29-5-01 - Serviços de 1 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-06 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio va 47.54-7-01 - Comércio va 47.54-7-01 - Comércio va	e mobiliário para uso médico, cirt montagem de móveis de qualquer rejista de material elétrico rejista de madeira e artefatos rejista de madeira e artefatos rejista de materiais de construção rejista de pedras para revestiment rejista especializado de eletrodom rejista de móveis rejista de artigos de tapeçaria, con rejista de outros artigos de uso po e artigos do mobiliário	o não especificados anteriormente to nésticos e equipamentos de áudio e v	vídeo
206-2 - Sociedade Empre			
LOGRADOURO R ROMA		NÚMERO 399 COMPLEMENTO ************************************	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO HORIZONTE	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
	WOTMAN COM	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MOVEISCOSTAOESTE@	CHOTWAIL.COM	(45) 3256-1407	
		(45) 3256-1407	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ		DATA	. DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/2003
MOVEISCOSTAOESTE@ ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ ***** SITUAÇÃO CADASTRAL	VEL (EFR)	DATA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:19:59 (data e hora de Brasília).



23



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.793.548/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTURA 04/12/2015
NOME EMPRESARIAL ANTONIO WEBER 51293	3773972		
ÍTULO DO ESTABELECIMENTO) (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de móveis com predominância de mad	deira ⊀	
3.30-4-99 - Outras obra	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS as de acabamento da construção de artigos do mobiliário		
código e descrição da nat 2 13-5 - Empresário (Ind i			
OGRADOURO BARDR BERNARDO G	ARCES	NÚMERO COMPLEMENTO ********	
DEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO webermoveis@yahoo.c	om.br	TELEFONE (45) 3256-1343	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:20:14 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.468.987/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE SITUAÇÃO TRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2015
NOME EMPRESARIAL JAMES RAFAEL KRUGE	R 69676968234		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 31.01-2-00 - Fabricação c	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL de móveis com predominância de mac	deira 🔫	
código e descrição das ati 95.29-1-05 - Reparação c	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS le artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indi			
LOGRADOURO 11 R PROFESSOR JOSE	LEONARDO PAULI	NÚMERO 1600 CASA	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAMES.KRUGER@HOTI	MAIL.COM	TELEFONE (45) 8812-1326	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 4/10/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:20:29 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

41.581.200/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		14/04/2021
NOME EMPRESARIAL ELERSON DORNER 0393	1264980		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIE 31.01-2-00 - Fabricação d	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e móveis com predominância de ma	deira 🔏	
47.89-0-02 - Comércio val 90.01-9-06 - Atividades de 95.29-1-99 - Reparação e anteriormente 90.01-9-02 - Produção mu 85.92-9-99 - Ensino de ari 85.92-9-03 - Ensino de mi 13.59-6-00 - Fabricação d 27.40-6-02 - Fabricação d 47.59-8-99 - Comércio va 47.54-7-01 - Comércio va 25.39-0-01 - Serviços de 16.29-3-01 - Fabricação d	te e cultura não especificado anterio úsica le outros produtos têxteis não espec le luminárias e outros equipamentos rejista de outros artigos de uso pess	rmente ificados anteriormente de iluminação soal e doméstico não espe	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indiv	IREZA JURÍDICA		
LOGRADOURO 11 R DOUTOR JOAO INA	CIO	NÚMERO COMPLEMI ********	ENTO
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOTETY@HOTMAIL.CO	М	TELEFONE (45) 8837-4007	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:20:43 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

2	2
90	(0)

53.636.365/0001-73 MATRIZ		DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃ CADASTRAL	24/01/2024
IOME EMPRESARIAL 33.636.365 OTAVIO MAL	DANER		
TULO DO ESTABELECIMENTO	D (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de móveis com predominâno	cia de madeira 業	
2.11-6-01 - Lapidação (17.89-0-99 - Comércio v 17.54-7-01 - Comércio v 16.29-3-01 - Fabricação 17.44-0-02 - Comércio v 05.29-1-05 - Reparação 16.22-6-99 - Fabricação	arejista de outros produtos r	não especificados anteriormente deira, exceto móveis os aria para construção	
código e descrição da NA 213-5 - Empresário (Inc OGRADOURO AC VILA TRES IRMAS		NÚMERO COMPLEMEN	іто
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO OTAVIOGLASENAPP@	ICLOUD.COM	TELEFONE (45) 2001-6018	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:20:57 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

20.435.072/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCI CADAS		11/06/2014
NOME EMPRESARIAL 20.435.072 ADRIANE LUZ	IA STULP EICHLER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (I	NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
código e descrição da ativid 31.01-2-00 - Fabricação d	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL e móveis com predominância de ma d	leira <u>*</u>	
47.89-0-99 - Comércio vai 47.89-0-01 - Comércio vai 32.12-4-00 - Fabricação d 33.29-5-01 - Serviços de r 23.30-3-99 - Fabricação d semelhantes 47.59-8-99 - Comércio vai 47.59-8-01 - Comércio vai 47.54-7-01 - Comércio vai 47.54-7-03 - Comércio vai 47.54-7-03 - Comércio vai 47.54-7-03 - Comércio vai 47.54-7-05 - Reparação d 32.99-0-99 - Fabricação d 95.29-1-05 - Reparação d	rejista de artigos de iluminação e artefatos diversos de madeira, exce e produtos diversos não especificad e artigos do mobiliário rejista de madeira e artefatos REZA JURÍDICA	canatos nterial creto, cimento, fibrocime oal e doméstico não espe as e persianas inho	
LOGRADOURO R DOUTOR OSVALDO C	RUZ	NÚMERO COMPLEM FUNDO	
	BAIRRO/DISTRITO MERCEDES	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANDRO-ADRIANE@HO	TMAIL.COM	TELEFONE (45) 8808-8279	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ¹	/EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:21:12 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.860.096/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE I	DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2012
OME EMPRESARIAL MARCENARIA SOARES	LTDA		
ÍTULO DO ESTABELECIMENTO IARCENARIA SOARES	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 7.54-7-01 - Comércio va	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Arejista de móveis		
1.03-9-00 - Fabricação	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR de móveis de outros materi de móveis com predominân UREZA JURÍDICA	ais, exceto madeira e metal	
06-2 - Sociedade Empr		NÚMERO COMPLEMENTO	
AV JOAO XXIII		9 *******	-
SEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MOVEIS.SOARES@YAH	IOO.COM.BR	TELEFONE (45) 8827-6708/ (45) 8825-6	180
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:21:31 (data e hora de Brasília).



19



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

11.207.358/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		08/10/2009
NOME EMPRESARIAL SERRARIA 3 IRMAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N SERRARIA 3 IRMAS	IOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 49.30-2-02 - Transporte ro internacional	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL doviário de carga, exceto produtos	perigosos e mudanças, interi	municipal, interestadual e
16.22-6-99 - Fabricação de 16.29-3-01 - Fabricação de 31.01-2-00 - Fabricação de 33.29-5-01 - Serviços de n 43.30-4-02 - Instalação de 47.44-0-02 - Comércio var 47.54-7-01 - Comércio var	doviário de carga, exceto produtos e artigos do mobiliário	eto móveis deira X aterial ırmários embutidos de qualq	
LOGRADOURO VL TRES IRMAS		NÚMERO COMPLEMENT	0
	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3256-1685	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:21:45 (data e hora de Brasília).



30



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.727.092/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2021
NOME EMPRESARIAL DHEMISON FERREIRA	MORETTI 04287771125		
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	D (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL idades de serviços pessoais não esp	pecificadas anteriormente	
pperador 81.01-2-00 - Fabricação 25.99-3-99 - Fabricação 25.39-0-01 - Serviços d 22.19-6-00 - Fabricação 16.29-3-01 - Fabricação 13.30-4-04 - Serviços d 33.29-5-01 - Serviços d		nadeira ** pecificados anteriormente ificados anteriormente xceto móveis	antenormente, sem
213-5 - Empresário (Ind LOGRADOURO 11 R DR BERNARDO G		NÚMERO COMPLEMENTO CASA 01	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALADOEMPREENDE	DOR@MERCEDES.PR.GOV.BR	TELEFONE (45) 8810-5622	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:22:03 (data e hora de Brasília).



PAG

21



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.689.741/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE SITUAÇÃO TRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2019
NOME EMPRESARIAL MARCIO LUIZ RODRIGUI	ES 70405956991		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ********	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 31.01-2-00 - Fabricação o	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL le móveis com predominância de mac	deira 🞠	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indiv			
LOGRADOURO AV SANTO CRISTO		NÚMERO COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO dportomoveis@gmail.co	om	TELEFONE (45) 9835-1258	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 7/02/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:22:17 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.310.316/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2023
NOME EMPRESARIAL RS MOVEIS PLANEJAD	OOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENT RS MOVEIS PLANEJAD			PORTE ME
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL o de móveis com predominância	de madeira X	
33.29-5-01 - Serviços d 47.54-7-01 - Comércio 47.89-0-03 - Comércio	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS e montagem de móveis de qualq varejista de móveis varejista de objetos de arte de artigos do mobiliário	uer material	
código e descrição da NA 206-2 - Sociedade Emp			
LOGRADOURO R OSVALDO SCHAEFER		NÚMERO COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.988-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLANGEWURFELRA	MBO@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9913-2019/ (0000) 0000	-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:22:43 (data e hora de Brasília).



33



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.314.031/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2015
NOME EMPRESARIAL ALESANDRO ANDR	E EICHLER 81166320197		
TÍTULO DO ESTABELECIM	ENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Ção de móveis com predominân	ncia de madeira 🌟	
95.29-1-05 - Reparaç 33.29-5-01 - Serviço 16.23-4-00 - Fabrica	AS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR ção de artigos do mobiliário s de montagem de móveis de qu ção de artefatos de tanoaria e d io varejista de madeira e artefat	ualquer material le embalagens de madeira	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO D. 213-5 - Empresário			
LOGRADOURO R DR. OSVALDO CR	RUZ	NÚMERO COMPLEMENTO ********	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
endereço eletrônico ah.bayer@bol.com.		TELEFONE (45) 8808-8279	
ENTE FEDERATIVO RESP	ONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO C	ADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL .

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:22:56 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

22.403.397/0001-03 MATRIZ		DASTRAL		
NOME EMPRESARIAL LOURENCO BESEN 40	787214949			
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	D (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME	
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de móveis com predominância	de madeira 🌟		
95.29-1-05 - Reparação	rividades econômicas secundárias de artigos do mobiliário e montagem de móveis de qualq	uer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 213-5 - Empresário (Inc				
LOGRADOURO R DR. MANOEL ALVES	DOS SANTOS	NÚMERO COMPLEMENTO BRCAO		
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIOLA@OPCAONE	r.com.br	TELEFONE (45) 9943-9468		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)			
		DATA DA SITUA 07/05/2015	A SITUAÇÃO CADASTRAL /2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUA	ÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 08:23:09 (data e hora de Brasília).



Pag. 35



Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de móveis planejados para o Posto de Saúde do distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes".

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Saúde.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A contratação de empresa especializada na fabricação de móveis planejados para o consultório odontológico e recepção do centro de saúde da localidade de Três Irmãs é essencial para garantir funcionalidade, organização e eficiência no atendimento à população. A atual infraestrutura da unidade não oferece condições ideais para o atendimento odontológico e o funcionamento da recepção, prejudicando a eficiência dos serviços prestados e a experiência dos usuários. A adequação do mobiliário contribui diretamente para a organização, segurança e conforto dos pacientes e servidores, impactando positivamente na qualidade do atendimento. Além disso, a melhoria nas instalações visa garantir um atendimento digno, dentro dos padrões exigidos para unidades de saúde, atendendo ao interesse público de oferecer um serviço de saúde mais eficiente, humanizado e em conformidade com as normas sanitárias e de acessibilidade. A solução planejada oferece maior durabilidade e personalização, garantindo que as estruturas atendam às especificidades de cada ambiente. Essa medida, além de agregar valor à prestação do serviço público, contribui para a economicidade, considerando o menor custo de manutenção e a maior vida útil do mobiliário. Assim, a contratação de empresa especializada é indispensável para atender às demandas de infraestrutura e garantir a qualidade no atendimento aos cidadãos.



Pag. Ass

Estado do Paraná

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- Os móveis devem ser confeccionados sob medida, utilizando materiais de alta qualidade e durabilidade, como MDF com tratamento contra umidade e desgaste (modelos conforme projeto em anexo);
- A execução e instalação dos móveis devem ser realizadas no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da ordem de serviço;
- O serviço deve incluir transporte, montagem e ajustes necessários para o perfeito funcionamento;
- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação ou montagem;
- Registro regular perante os órgãos competentes e cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas.
- A entrega e instalação deve ser realizada no Centro de Saúde da Localidade de Três Irmãs.

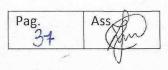
4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	BALCÃO E ARMÁRIO AÉREO MDF COR BRANCO. BALCÃO, MEDINDO 250cm DE LARGURA COM	und	1
	GAVETEIRO E 200cm DE LARGURA SEM		
	GAVETEIRO, 60cm DE PROFUNDIDADE, E 90cm DE ALTURA, COM TAMPO E SÓCULO EM GRANITO		
	CINZA ANDORINHA. ARMÁRIO AÉRIO, COM 50 cm DE ALTURA, 200cm DE LARGURA E 40cm DE		





Estado do Paraná

	PROFUNDIDADE. INSTALADO A 160CM DO		
	PISO. O TAMPO EM GRANITO CINZA ANDORINHA		
	DEVE POSSUIR 250cm DE LARGURA.		
	GAVETEIRO MÓVEL, MEDINDO 50 cm DE LARGURA,		
	60cm DE PROFUNDIDADE E 87cm DE		
	ALTURA, O MESMO DEVE SE ENCAIXAR		
	PERFEITAMENTE NO BALCÃO CONFORME		
	PROJETO. DEVE POSSUIR RODINHAS RODÍZIO GEL		
	GIRATÓRIAS 50mm. DEVE POSSUIR TRÊS GAVETAS		
	COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 5cm, DUAS		
	GAVETAS COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 12cm		
	E UMA GAVETA COM ALTURA INTERNA MÍNIMA		
	DE 26cm. TODOS OS SISTEMAS DE ABERTURAS DA		
	PORTAS DEVERÃO SER SISTEMA DE ABERTURA DE		
	PORTA VERTICAL COM AMORTECEDOR, ASSIM		
	COMO AS GAVETAS QUE DEVERÃO POSSUIR		
	CORREDIÇAS TELESCÓPICAS PARA GAVETAS COM		
	AMORTECEDOR E PUXADORES EM HASTE		
	REDONDA DE INOX ESCOVADO.		
	OBS.: Conferir medidas no local.		
2	BALCÃO DE ATENDIMENTO PARA RECEPÇÃO EM	und	1
2	MDF, COR SUGERIDA: NOGUEIRA TERRACOTA.		
	COM 100cm DE ALTURA, 95cm DE PROFUNDIDADE, E		
	300cm DE LARGURA, DEVE CONTER 2 GAVETAS		
	COM PUXADORES EM PERFIL METÁLICO DE INOX		11-11-1
	ESCOVADO E CORREDIÇA TELESCÓPICA COM		
	AMORTECEDOR, E UM APOIO PARA CPU,		
	CONFORME PROJETO.		
	Obs: conferir medidas in loco.		
CI.	.0. ~ 1 1 / .		

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.	() Especiais.
() Continuado.	(x) Não continuado.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).



Pag. Ass

Estado do Paraná

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição por meio de processo de licitação

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Foi identificada apenas uma solução considerada viável para a contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 12.213,33 (doze mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos)

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, será efetuado a média entre os três valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I,



Pag.

Ass

Estado do Paraná

da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes ou microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes, até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A contratação de uma empresa especializada para a confecção de móveis planejados atenderá integralmente às necessidades funcionais do consultório odontológico e da recepção da unidade de saúde das Três Irmãs. A solução contempla todas as etapas, desde o planejamento inicial até a entrega e instalação dos móveis, assegurando qualidade, durabilidade e adequação aos ambientes de saúde pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

A contratação de empresa para a confecção e instalação de móveis planejados para o consultório odontológico e recepção não será realizada de forma parcelada devido às características técnicas e funcionais do objeto. Os móveis planejados demandam um projeto integrado, considerando que sua confecção e instalação devem obedecer a um padrão único de qualidade, acabamento e funcionalidade. O parcelamento da contratação poderia gerar incompatibilidades entre os itens, como diferenças de materiais, cores, padrões e ajustes, comprometendo a harmonia dos ambientes e a eficácia do uso. Portanto, o não parcelamento é justificado pela necessidade de garantir a qualidade, a funcionalidade e a compatibilidade técnica do objeto contratado, assegurando o melhor resultado para a Administração e o pleno atendimento às necessidades do serviço público.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Pag. HO Ass

Estado do Paraná

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de móveis planejados para o consultório odontológico e recepção visa alcançar resultados significativos que beneficiarão tanto os servidores quanto a população atendida. Espera-se, primeiramente, a melhoria na organização e operacionalidade dos ambientes, com armazenamento adequado de materiais, equipamentos e documentos, otimizando o fluxo de trabalho e reduzindo o tempo gasto em tarefas administrativas. Além disso, a modernização da infraestrutura contribuirá para maior eficiência no atendimento à população, promovendo agilidade e qualidade nos serviços prestados, com ambientes mais funcionais e acolhedores. Os móveis planejados, confeccionados com materiais de alta qualidade, garantirão durabilidade e redução de custos de manutenção a longo prazo, otimizando o uso do espaço e prolongando a vida útil dos ambientes. A harmonia estética e funcional dos móveis, integrados perfeitamente aos espaços disponíveis, reforçará a identidade institucional e criará um ambiente agradável para servidores e pacientes. Esses resultados refletem o compromisso com a melhoria das condições de trabalho, a economicidade no uso de recursos públicos e a qualidade do atendimento à comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

- Levantamento detalhado das dimensões e particularidades de cada ambiente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes: Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Durante a fabricação e a instalação dos móveis, há produção de sobras de materiais e embalagens. A contratada deverá implementar práticas de gestão de resíduos, como a separação e o reaproveitamento de materiais, além do descarte adequado em conformidade com a legislação



Pag.

Ass

Estado do Paraná

ambiental. O transporte de materiais e móveis até o local de instalação pode gerar emissões de gases de efeito estufa. Preferência por fornecedores locais ou regionais, reduzindo a distância percorrida e o consumo de combustível. Móveis de baixa qualidade resultam em substituições frequentes, aumentando o consumo de recursos ao longo do tempo. Medida Mitigadora é garantir a confecção de móveis duráveis e resistentes, reduzindo a necessidade de reposições e prolongando a vida útil dos produtos.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: Será realizada em compra única, não sendo adotado o sistema de registro de preços, pois a

demanda já está previamente definida e será atendida integralmente em uma única entrega.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

<u>Classificação</u>: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 13 de maio de 2025.

Jakson Felipe Winkelmann

Assistente Contábil

Estefânia Eger

Secretária Interina de Saúde







Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar — ETP, relativo à aquisição de móveis planejados para o Posto de Saúde do distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 13 de maio de 2025

Estefânia Eger SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE



	EXCLUSIVA PLANEJADOS E DECOR		PEDIDO
	exclusiva-k@hotmail.com - www.exclusiva-k @ @exclusivaplanejadosedecoracoes	.com.br	No 610
EXCLUSIVA PLANEJADOS E DECORAÇÕES	Av. João XXIII, 1160 - Centro - Mercedes	- PR	10 1 04 1202 5
Jome: The feet	via de Mencedes		7 B
End.:	C		N°
Bairro:	Cidade:	UF_	CEP
CPF/CNPJ:	CCE/RG:		
Tel.:		N Company	
E-mail:			14.1-2
Quant.	O Discriminação		VALOR R\$
01	Salcas Stendiments		4.890,00
01 96	Bolcas Odontologia	4	8.87000
	paris susmissing in		0.0.00
,			
(
	Abrilla		
GRÁFICA <i>ILINEU</i> - Tel.: (44)	3645-1343 - TEXRA ROXA - PR	TAL R	5



MARCENARIA SOARES LTDA. AVENIDA JOÃO XXII N° 09

MERCEDES

PR- CEP 85.998-000

celular: (45) 98825-6180 Fone: (45) 3256-1899

CNPJ: 14.860.096.0001-72 / Insc. Est. 90582774-09

Orçamento: Secretaria de Saúde.

Balcão Odontologia UBS de Três Imãs conforme projeto disponibilizadoR\$ 6.260,00

Balcão de atendimento UBS de Três Imãs conforme projeto disponibilizadoR\$ 3.900,00

Total de moveis..... R\$ 10.160,00

Rosenei Hoffmann Soares;

Mercedes 09/05/2025;

Validade 20 dias.

MARCENARIA SANDRO MÓVEIS

CNPJ: 20.435.072/0001-79

TELEFONE: (45) 99917-8636 / (45) 98808-8279

ENDEREÇO: RUA DR. OSVALDO CRUZ, 89, MERCEDES-PR



PAG.



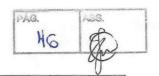
INTERESSADO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR AMBIENTE: BALCÃO ODONTOLOGIA – UBS TRÊS IRMÃS

Materiais utilizados:	
MDF 15mm, cor branco	
Lâminas de PVC	
Fundo de móvel Eucaplac	
Puxador Linea	
Corrediça telescópica com amortecedor	
Dobradiça Inox com Pistão	
Compensado naval para pé do móvel	
Rodas rodízio gel giratórias	
Tampo e sóculo de granito cinza andorinha com cuba média	
Cola e parafuso	
Mão de obra	

VALOR TOTAL: R\$ 8.570,00 (oito mil, quinhentos e setenta reais)

Mercedes/PR, 08 de abril de 2025.

Adriane I & Fichler



MARCENARIA SANDRO MÓVEIS

CNPJ: 20.435.072/0001-79

TELEFONE: (45) 99917-8636 / (45) 98808-8279

ENDEREÇO: RUA DR. OSVALDO CRUZ, 89, MERCEDES-PR







INTERESSADO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR AMBIENTE: BALCÃO DE ATENDIMENTO – UBS TRÊS IRMÃS

	Materiais utilizados:
MDF Nogueira Terracota e	Nogueira Casablanca 15mm

Lâminas de PVC

Puxador Colegato Inox

Corrediça telescópica com amortecedor

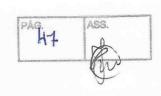
Cola e parafuso

Mão de obra

VALOR TOTAL: R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais)

Mercedes/PR, 08 de abril de 2025.

Adriane L.S. Eichler



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1: Marcenaria Sandro Móveis, CNPJ: 20.435.072/0001-79	COTAÇÃO 2: Exclusiva Planejados e Decorações, CNPJ: 15.040.616/0001-63	COTAÇÃO 3: Marcenaria Soares Ltda, CNPJ: 14.860.096/0001-72

Perio	do da	Período da Pesquis	s. 08/04/2025 a 09/05/2025	A Complete C				
Item	Qtd	Item Qtd Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total	For. 1	For. 2	For.
			BALCÃO E ARMÁRIO AÉRIO MDF COR BRANCO.					
			BALCÃO, MEDINDO 250cm DE LARGURA COM			100		
			GAVETEIRO E 200cm DE LARGURA SEM GAVETEIRO,					
			60cm DE PROFUNDIDADE, E 90cm DE ALTURA, COM					
			TAMPO E SÓCULO EM GRANITO CINZA ANDORINHA.					
			ARMÁRIO AÉRIO, COM 50cm DE ALTURA, 200cm DE					
			LARGURA E 40cm DE PROFUNDIDADE. INSTALADO A					
			160CM DO					1000
			PISO. O TAMPO EM GRANITO CINZA ANDORINHA DEVE					
			POSSUIR 250cm DE LARGURA. GAVETEIRO MÓVEL,					
,			MEDINDO 50 cm DE LARGURA, 60cm DE PROFUNDIDADE			and the		
-		11	E 87cm DE ALTURA, O MESMO DEVE SE ENCAIXAR		00000	00 023 0 40		_
→	7		UIIII PERFEITAMENTE NO BALCÃO CONFORME PROJETO.	00,006.1	00,006.1	00,070.0 dA	N\$ 0.0/0,00	NO 0.20
			DEVE POSSUIR RODINHAS RODÍZIO GEL GIRATÓRIAS					
			50mm. DEVE POSSUIR TRÊS GAVETAS COM ALTURA					
			INTERNA MÍNIMA DE 5cm, DUAS GAVETAS COM					
			ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 12cm E UMA GAVETA					
-			COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 26cm. TODOS OS					
			SISTEMAS DE ABERTURAS DA PORTAS DEVERÃO SER					
			SISTEMA DE ABERTURA DE PORTA VERTICAL COM					
			AMORTECEDOR, ASSIM COMO AS GAVETAS QUE					
			DEVERÃO POSSUIR CORREDIÇAS TELESCÓPICAS PARA					
			GAVETAS COM AMORTECEDOR E PUXADORES EM					
			HASTE REDONDA DE INOX ESCOVADO.					

For. 3	R\$ 6.260,000
For. 2	R\$ 8.870,000
For. 1	R\$ 8.570,00

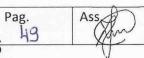
RA RECEPÇÃO EM MDF, (RACOTA. COM 100cm DE) (DIDADE, E 300cm DE) (NOX ESCOVADO E) (AMORTECEDOR, E UM) (R\$4.150,00 R\$4.890,00 F\$		00000		
4.313,33 4.313,33				APOIO PARA CPU, CONFORME PROJETO.
				CORREDIÇA TELESCÓPICA COM AMORTECEDOR, E UM
				EM PERFIL METÁLICO DE INOX ESCOVADO E
JEIRA TERRACOTA. COM 100cm DE PROFUNDIDADE, E 300cm DE	R\$ 4.150,00 R\$ 4.890,00	4.313,33	4.313,33	ONTER 2 GAVETAS COM PUXADORE
AENTO PARA RECEPÇÃO EM MDF, JEIRA TERRACOTA. COM 100cm DE				ALTURA, 95cm DE PROFUNDIDADE, E 300cm DE
MENTO PARA RECEPÇÃO EM MDF,				COR SUGERIDA: NOGUEIRA TERRACOTA. COM 100cm DE
				BALCÃO DE ATENDIMENTO PARA RECEPÇÃO EM MDF,

R\$ 3.900,00

12.213,33

Jakson Felipe Winkelmann Sec. Saúde





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de móveis planejados para o Posto de Saúde do distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes"

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as empresas:

- Marcenaria Soares Ltda, CNPJ: 14.860.096/0001-72;
- Marcenaria Sandro Móveis, CNPJ: 20.435.072/0001-79;
- Exclusiva Móveis Planejados; CNPJ 15.040.616/0001-63;

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 08/04/2025 a 09/05/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 13 de maio de 2025

Estefânia Egêr ' SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE



Pag.

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n°......)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de móveis planejados para o Posto de Saúde do distrito de Três Irmãs, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote único:

Item	Descrição/Especificação	Catserv	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	BALCÃO E ARMÁRIO					
	AÉREO MDF COR BRANCO.		5- 1			
Bre 1	BALCÃO, MEDINDO 250cm					
	DE LARGURA COM					
	GAVETEIRO E 200cm DE					
74.4	LARGURA SEM GAVETEIRO,					
	60cm DE PROFUNDIDADE, E				11	
	90cm DE					
	ALTURA, COM TAMPO E					
	SÓCULO EM GRANITO					
	CINZA ANDORINHA.					
	ARMÁRIO AÉRIO, COM 50					
	cm DE ALTURA, 200cm DE					
	LARGURA E 40cm DE					
01	PROFUNDIDADE.	18155	und	1	7.900,00	7.900,00
01	INSTALADO A 160CM DO	10133	und		7.500,00	7.500,00
	PISO. O TAMPO EM		P1 . 3			
	GRANITO CINZA			S 1		
1	ANDORINHA DEVE POSSUIR				1	
	250cm DE LARGURA.					
	GAVETEIRO MÓVEL,					
	MEDINDO 50 cm DE					
	LARGURA, 60cm DE					
-	PROFUNDIDADE E 87cm DE					
-	ALTURA, O MESMO DEVE					
	SE ENCAIXAR					
	PERFEITAMENTE NO					
	BALCÃO CONFORME		1000			
	PROJETO. DEVE POSSUIR				A	
	RODINHAS RODÍZIO GEL					



Pag. 51



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição/Especificação	Catserv	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	GIRATÓRIAS 50mm. DEVE POSSUIR TRÊS GAVETAS					
	COM ALTURA INTERNA					
N. 119	MÍNIMA DE 5cm, DUAS		erie i i			
	GAVETAS COM ALTURA				Carrie and	
	INTERNA MÍNIMA DE 12cm E				1	
	UMA GAVETA COM					
	ALTURA INTERNA MÍNIMA				Parallel III	
	DE 26cm. TODOS OS					
The latest	SISTEMAS DE ABERTURAS					
	DA PORTAS DEVERÃO SER					
	SISTEMA DE ABERTURA DE					
	PORTA VERTICAL COM					
	AMORTECEDOR, ASSIM					
	COMO AS GAVETAS QUE					
	DEVERÃO POSSUIR					П
	CORREDIÇAS					
	TELESCÓPICAS PARA				1	= ,
h 1177	GAVETAS COM		****			
	AMORTECEDOR E PUXADORES EM HASTE					, GC .
	REDONDA DE INOX					
	ESCOVADO.		12.00	W - 2	74.3	
E3 43	Obs.: Conferir medidas no					l-
	local.					
-	BALCÃO DE ATENDIMENTO					
	PARA RECEPÇÃO EM MDF,				-	
-	COR SUGERIDA: NOGUEIRA					
	TERRACOTA. COM 100cm DE					
	ALTURA, 95cm DE					
	PROFUNDIDADE, E 300cm DE					
	LARGURA, DEVE CONTER 2			_		
02	GAVETAS COM	18155	und	1 -	4.313,33	4.313,33
	PUXADORES EM PERFIL	10100		-	1.515,55	1.313,33
	METÁLICO DE INOX					
1 - 1	ESCOVADO E CORREDIÇA TELESCÓPICA COM					
	TELESCÓPICA COM AMORTECEDOR, E UM					
- 2 -	APOIO PARA CPU,			- 1		
	CONFORME PROJETO.					
	Obs.: conferir medidas no					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição/Especificação	Catserv	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	local.					
	T	OTAL				12.213,33

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os móveis devem ser confeccionados sob medida, utilizando materiais de alta qualidade e durabilidade, como MDF com tratamento contra umidade e desgaste (modelos conforme projeto em anexo);
- 4.2. A execução e instalação dos móveis devem ser realizadas no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da ordem de serviço;
- 4.3. O serviço deve incluir transporte, montagem e ajustes necessários para o perfeito funcionamento;
- 4.4. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação ou montagem;
- 4.5. Registro regular perante os órgãos competentes e cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas.
- 4.6. A entrega e instalação deve ser realizada no Centro de Saúde da Localidade de Três Irmãs.

Subcontratação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.9. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.10. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.

4.11. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Saúde de Vila Três Irmãs Mercedes/PR, em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos 6.9. administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento:
 - 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato:
 - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;



Pag. Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16 outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de servicos:

6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.15.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto,



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133</u>, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Pag. 58

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é



Pag. 59

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico. 7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PRECO POR LOTE.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Pag. Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Habilitação jurídica (conforme o caso)

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.</u>
- 8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971</u>, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servico (FGTS):

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.213,33 (doze mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.° 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.° 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII
(casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da
ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de
obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Contratação de objeto de baixo valor e complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página | 12



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.1010 - Modernização Infraestrutura Saúde

Elemento de despesa: 344905242

Fonte de recurso: 000

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 — Plenário; nº 1.094/2004 — Plenário e nº 2.295/2005 — Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 21 de maio de 2025.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná — Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de



Pag. 65



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 - EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2-para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para



Pag. Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd 3,30 28	
Mercedes	72,64 616	24,06 204		
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744	

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:







Estado do Paraná

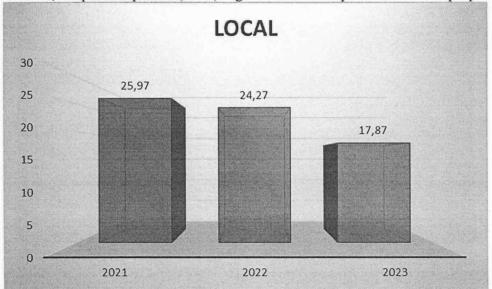
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



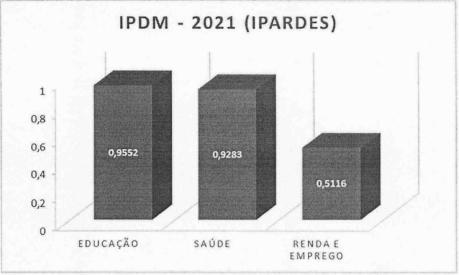
Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas. No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."



Pag. 12

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25



Pag. 45



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

	CNI	PJATIVOS
ATIVIDADE	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE



Pag. 46



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 — IBGE, conforme previsão na Lei Complementar



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

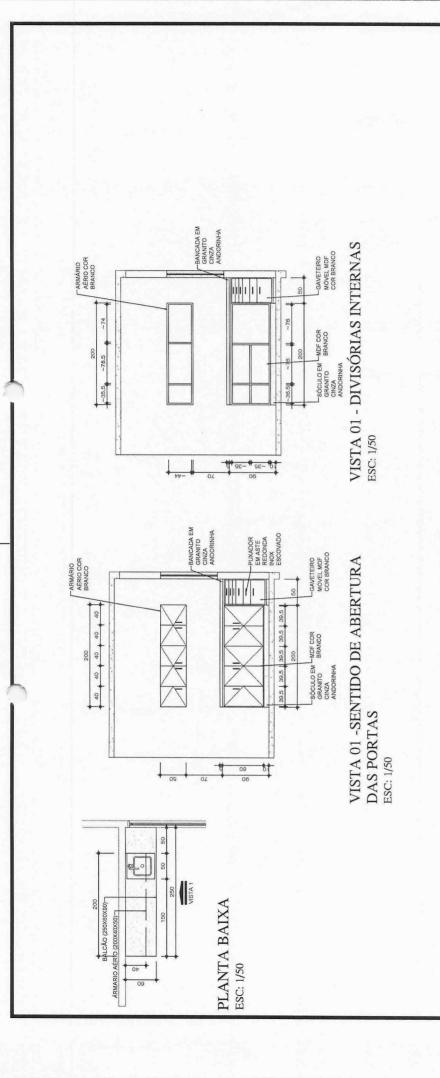
Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.





BALCÃO E ARMÁRIO AÉRIO MDF COR BRANCO. BALCÃO, MEDINDO 250cm DE LARGURA COM

DESCRICÃO:

GAVETEIRO E 200cm DE LARGURA SEM GAVETEIRO, 60cm DE PROFUNDIDADE, E 90cm DE

ALTURA, COM TAMPO E SÓCULO EM GRANITO CINZA ANDORINHA. ARMÁRIO AÉRIO, COM 50

cm DE ALTURA, 200cm DE LARGURA E 40cm DE PROFUNDIDADE. INSTALADO A 160CM DO

PISO. O TAMPO EM GRANITO CINZA ANDORINHA DEVE POSSUIR 250cm DE LARGURA.

ALTURA, O MESMO DEVE SE ENCAIXAR PERFEITAMENTE NO BALCÃO CONFORME PROJETO.

GAVETEIRO MÓVEL, MEDINDO 50 cm DE LARGURA, 60cm DE PROFUNDIDADE E 87cm DE

DEVE POSSUIR RODINHAS RODÍZIO GEL GIRATÓRIAS 50mm. DEVE POSSUIR TRÊS GAVETAS COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 5cm, DUAS GAVETAS COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE

TODOS OS SISTEMAS DE ABERTURAS DA PORTAS DEVERÃO SER SISTEMA DE ABERTURA

12cm E UMA GAVETA COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 26cm.

DE PORTA VERTICAL COM AMORTECEDOR, ASSIM COMO AS GAVETAS QUE DEVERÃO

POSSUIR CORREDIÇAS TELESCÓPICAS PARA GAVETAS COM AMORTECEDOR

E PUXADORES EM HASTE REDONDA DE INOX ESCOVADO.

OBS.: Conferir medidas no local.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

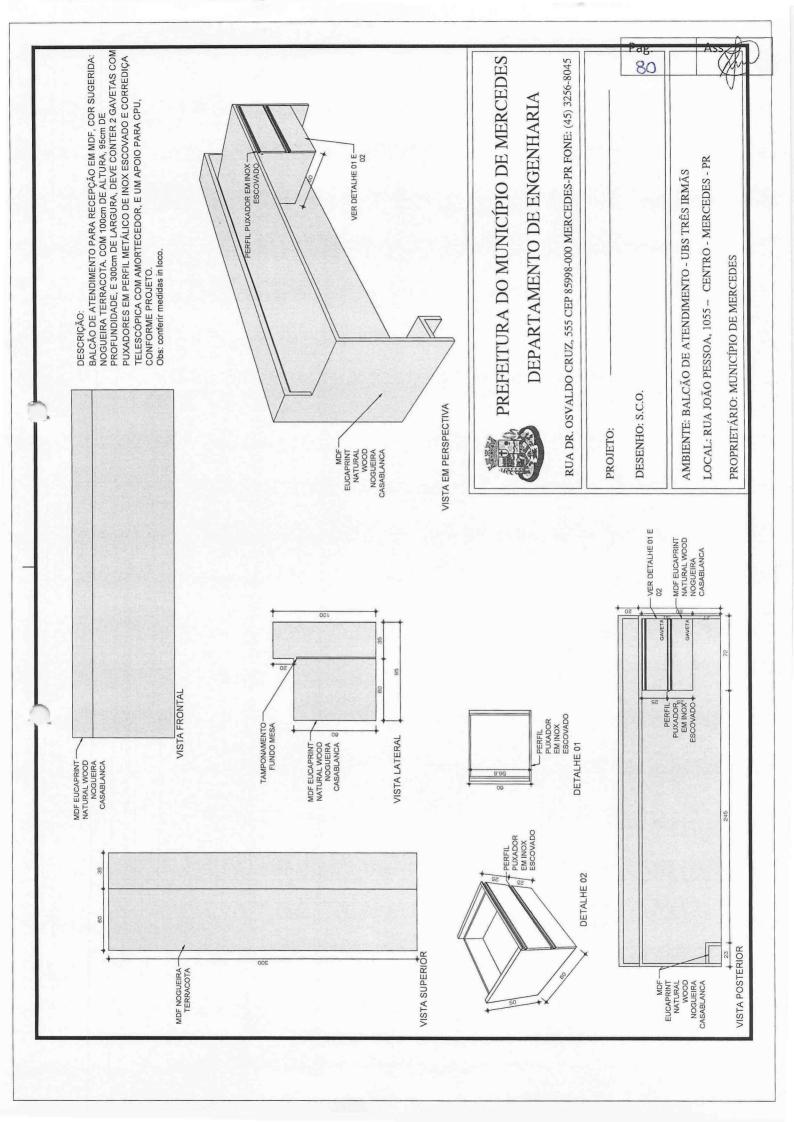
RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045

DESENHO: S.C.O. PROJETO:

79

LOCAL: RUA JOÃO PESSOA, 1055 - CENTRO - MERCEDES - PR AMBIENTE: BALCÃO ODONTOLOGIA - UBS TRÊS IRMÃS

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES









Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição de móveis planejados para o Posto de Saúde do distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 21 de maio de 2025.

Vilma Eger

Assistente Administrativa



Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição de móveis planejados para o Posto de Saúde do distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes".

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.213,33 (doze mil duzentos e treze reais e trinta e três centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/05/2025 às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM - (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES")

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR UASG: 985531 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. XX/2025 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES" Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação,, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de maio de 2025.

Horário: xxhxxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <u>https://www.gov.br/compras/pt-br</u> Modo de disputa: ABERTO

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de móveis planejados para o Posto de Saíde do distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 1.2. A licitação é composta por 01 (um) lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis peda informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo or identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.5. No presente procedimento licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719.373/0001-23





Estado do Paraná

de pequeno porte, nos termos do <u>art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,</u> observadas as disposições que seguem:

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. A licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Arts. 8° e 9° do Decreto n.º 093/2024).

2.5.3. Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes), que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 013, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024).

2.5.4. Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Ferra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste.

Entre Ruos do Oceste. 2.5.5. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.

2.5.6. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 3.5.4, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

2.5.7. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Municipação de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.4, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

2.5.8. Não se aplica o disposto no subitem 2.5.4 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes).

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

7. Não poderão disputar esta licitação:

.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sebsupervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. To disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

- financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/202
- contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário estende-se a terceiro que auxilie a condução da ou representante de empresa que preste assessoria técnica. A vedação de que trata o item 2.7.8.
- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e
- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a lances e de julgamento.
- documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. deste Edital. e 7.13.1. disposto nos itens 7.1.1.
 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,
- dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição,
- 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4.
- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo,
- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda desconexão.
- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Pag.

- Valor unitário do item;
 - Marca; 4.1.2.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

4.1.3. Fabricante;

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida constante no edital/termo de referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no edital/termo de

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte - IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da

data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da licitações públicas;

A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; orejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1%(um décimo por cento).

Pag.

segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "abertó"

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da étapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

a ordem final de classificação.
5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colorações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

apresenta fances medimentarios. 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e

fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão públicos terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior áquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13. , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme

a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinicio previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Ápós o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encertada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao daprimeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Pag.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista cou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (1) microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cirto

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95,719,373/0001-23





Estado do Paraná

por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo

estabelecido no subitem anterior

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: 5.21.2.

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras; 5.21.2.2.

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. 5.21.2.4.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada máximo definido pela Administração.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos pelos demais licitantes.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, autos do processo licitatório. 5.22.4.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo. indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta. 5.23.

DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

de Improbidade 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos Nacional (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Conselho mantido

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCÜ; e

Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 6.2.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

consultas dos itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventural fornecimento similares, dentre outros. desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições condição de participação.

Pag. 84

de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em deste edital. e 3.6. conformidade com os itens 2.5.1.
- pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido,
- utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram estimado pela Administração:
 - Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
 - Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.8
 - Contiver vícios insanáveis; 6.8.1.
- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 6.8.2.
- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido oara a contratação; 6.8.3.
 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 6.8.5.
- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus For ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 3.5.2; 6.8.6.
- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores anexos, desde que insanável.
 - inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 6.9.1.1.
- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da 6.9.1.2.
- Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada

6.10.1.

- integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como do valor global estimado; 6.10.2.
- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. relevante, conforme planilha anexa ao edital; 6.10.3.
- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de

- esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de
- Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de na execução contratual.
 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade. contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da da contratação. 6.13.
 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não

Pag. 88

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

no objet

- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- .17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguirse-a-a com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
 - 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
 - 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
 - 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
 - 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei art. 63. I. da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas or econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas or assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções o coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 16

Ass



Estado do Paraná

o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca

A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. 7.11.

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4°, §1°, e art. 6°, §4°).

E de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7°, caput).

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único). A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. feita em relação ao licitante vencedor.

a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando licitantes. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

Ouando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133.

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. ou inabilitação do licitante:

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) preclusão.

O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; minutos.

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no <u>§ 1º do art. 17 da Lei nº</u> 14.133. de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Pag. 90

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horario de expediente, O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

a proposta em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 9.1.2.1.

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 9.1.2.2. 9123

Deixar de apresentar amostra; 9.1.2.4.

Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 9.1.2.5.

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

9.1.3.

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; pela Administração;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Fraudar a licitação

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; Induzir deliberadamente a erro no iulgamento; 9.1.6.1. 9.1.6.2

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação Apresentar amostra falsificada ou deteriorada: 9.1.6.3.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013. as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 9.2

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar; e 9.2.3.

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados: 9.3.

A natureza e a gravidade da infração cometida; 93.1

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 9.3.3.

Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 9.3.4.

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial 9.4

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. 9.1.8.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência e 9.1.3., quando não se âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no , 9.1.2. das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Pag. 91

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou , 9.1.6. 9.1.7. e 9.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. , 9.1.5.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156. §5°, da Lei n.º</u>

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da ficiação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) días úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de lícitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagens por meio do aplicativo WhatsApp, mensagens por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagens por meio do aplicativo WhatsApp e mensagens por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. E responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

vww.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

dos subitens antecedentes.

0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no ecrtame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Portinimos ayac.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Pag.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Co Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023,

ANEXO Î - Termo de Referência;

11.11.

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar: 11.11.2.

ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda; 11.11.3.

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato; 11.11.4.

Município de Mercedes - PR, xx de maio de 2025.

Laerton Weber PREFEITO Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n°

CONDICÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de móveis planejados para o Posto de Saúde do distrito de Três Irmãs, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Catsery	Unid	Quant.	R\$ Unit.	RS Total	
	BALCÃO E ARMÁRIO						
	AÉREO MDF COR BRANCO.						
	BALCÃO, MEDINDO 250cm						
	DE LARGURA COM						
	GAVETEIRO E 200cm DE						
	LARGURA SEM GAVETEIRO,	i					ā
	60cm DE PROFUNDIDADE, E				-		
	90cm DE						
	ALTURA, COM TAMPO E						
	SÓCULO EM GRANITO						ď
	CINZA ANDORINHA.						
	ARMÁRIO AÉRIO, COM 50						
	cm DE ALTURA, 200cm DE						
	LARGURA E 40cm DE						
	PROFUNDIDADE.						
01	INSTALADO A 160CM DO	18155	pun	1	7.900,00	7.900,00	
	PISO. O TAMPO EM					,	
	GRANITO CINZA						
	ANDORINHA DEVE POSSUIR						
	RGURA						
	GAVETEIRO MÓVEL,						
	MEDINDO 50 cm DE						
	LARGURA, 60cm DE						
	PROFUNDIDADE E 87cm DE						
	ALTURA, O MESMO DEVE						
	SE ENCAIXAR					L	1
	PERFEITAMENTE NO						Pa
	BALCÃO CONFORME						g.
	PROJETO, DEVE POSSUIR						3.
	RODINHAS RODÍZIO GEL						3
	GIRATÓRIAS 50mm. DEVE						Ĺ

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23



Estado do Paraná

R\$ Total		4.313,33
RS Unit.		4.313,33
Ouant.		1
Unid		pun
Catsery		18155
Descrição/Especificação	POSSUIR TRÊS GAVETAS COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 5cm, DUAS GAVETAS COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 12cm E UMA GAVETA COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 26cm. TODOS OS SISTEMAS DE ABERTURAS DA PORTAS DEVERÃO SES SISTEMA DE ABERTURA DE PORTA VERTICAL COM AMORTECEDOR, ASSIM COMO AS GAVETAS QUE DEVERÃO CORREDIÇAS TELESCÓPICAS GAVETAS GAVETAS GAVETAS GAVETAS GAVETAS FREDONDA BENCONDA BENCOND	BALCÃO DE ATENDIMENTO PARA RECEPÇÃO EM MDF, COR SUGERIDA: NOGUEIRA TERRACOTA. COM 100cm DE ALTURA, 95cm DE PROFUNDIDADE, E 300cm DE LARGURA, DEVE CONTER 2 GAVETAS COM PUXADORES EM PERFIL METÁLICO DE INOX ESCOVADO E CORREDIÇA TELESCÓPICA COM AMORTECEDOR, E UM CONFORME PROJETO. Obs.: conferir medidas no
Item		00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023

O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os móveis devem ser confeccionados sob medida, utilizando materiais de alta qualidade e durabilidade, como MDF com tratamento contra umidade e desgaste (modelos conforme projeto em anexo);

A execução e instalação dos móveis devem ser realizadas no prazo máximo de 60 dias a partir O serviço deve incluir transporte, montagem e ajustes necessários para o perfeito da emissão da ordem de serviço;

funcionamento;

Registro regular perante os órgãos competentes e cumprimento de todas as obrigações fiscais, Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação ou montagem;

A entrega e instalação deve ser realizada no Centro de Saúde da Localidade de Três Irmãs.

Subcontratação

trabalhistas.

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.1\$3. de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Pag. 94

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26



Estado do Paraná

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.
 - 4.11. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

MODELO DE EXECUCÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- O prazo de entrega dos bens é de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única.
- respectivas com pelo menos 05 (cinco) días de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- Mercedes/PR, em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Saúde de Vila Três Irmãs às 11:30h e das 13:00 às 17:00h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, do objeto.
- Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. que devam ser cumpridas de imediato.
 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
 - 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto

adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a

- respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras; conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; 6.9.5.
 - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada; 9.6.9
- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; 6.9.7.
- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; 8.6.9
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- Pag. 96 necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; 6.9.11.
 - verificar a correta aplicação dos materiais; 6.9.12.
- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem 6.9.13.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

adquiridos:

realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o

recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16 outras atividades compatíveis com a função.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber: 6.10.

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; 6.10.2.

a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; 6.10.3.

a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; 6.10.4.

o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e 6.10.5.

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que a satisfação do público usuário. medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 6.10.6.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. 6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

Analisar a documentação que antecede o pagamento;

Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato: 6.15.2.

Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; 6.15.4. 6.15.3.

Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais 6.15.5.

documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das atividades da Administração;

6.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) 6.15.7.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR

Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

de Contratações Públicas (PNCP);

Outras atividades compatíveis com a função.

as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que será de até 05 (cinco) dias úteis.

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e

Liquidação

uidação Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez d¦as quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratulais úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período,

Pag.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade; 7.10.1.

a data da emissão; 7.10.2

os dados do contrato e do órgão contratante; 7.10.3.

o período respectivo de execução do contrato; 7.10.4.

o valor a pagar; e 7.10.5.

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 7.10.6.

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade físcal, constatada por meio de consulta on-line ao eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo carios informados. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, 7.21.

TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei</u> Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições legislação vigente.

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas. deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte -IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas

Cessão de crédito

E admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

e trabalhista do cessionário, ben como de certificação de que o cessionário não se enconta impedido de de listema de como de certificação de como de cessionário de como de certificação de como de cessionário de como de cestivo de ces de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de ces\$ão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719.373/0001-23





Estado do Paraná

992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresario individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971, de</u> 3 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos ermos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 8.19.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 8.20.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.213,33 (doze mil, duzentos e treze reals e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Pag. 98

ANÁLISE DE RISCOS.

A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal |n.º 10.1.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

331/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

- () I nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da () III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do demanda;
- (x) IV mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
- 10.1.1. Contratação de objeto de baixo valor e complexidade

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orcamento Geral do Município de Mercedes.
 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.1010 - Modernização Infraestrutura Saúde

344905242 Elemento de despesa:

Fonte de recurso:

- Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
 - Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 presente contratação:
- A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo,

que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos: 12.4.

Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente do objeto, poderá cercear a concorrência;

contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

Mercedes, 21 de maio de 2025.

Assistente Administrativa Nilma Eger

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 99



Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

1-INTRODUCÃO

públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras vê no histórico que aparece mais abaixo.

propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que 2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (indice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná - Campus de Francisco Beltrão, socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. ANTONIO LUCAS CHAPUIS - Porto Velho RO - 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE ocais e regionais. Este último beneficio previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte ratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009,

apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação processo 66577/11 - TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista - Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de pequenas empresas sediada localmente.

diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o Afírma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Pag. como apontado em comentário ao artigo 47, inciso 1, reputa-se cabível uma restrição ainda mais o acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos pos o inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais el da Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e| tal configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e socfal.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006.

Na sequência o município de Mercedes, com dividas em relação à aplicação da prioridade local ou prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 - EMBASAMENTO LEGAL

garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido,

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os beneficios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os beneficios previstos na referida Lei sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 -

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os beneficios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

(Atividades Economicas) com no minimo vo (uco) com exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, C (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de esse número passa para 694.

Pag.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024;

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30
Região	59,70	36,20	4,10

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 41



Município de Mercedes

Estado do Paraná

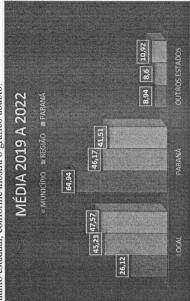
Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.

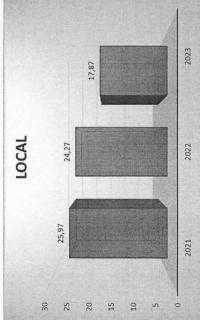
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 42

Ass



Estado do Paraná



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Município de Mercedes

Estado do Paraná

destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de vena", pontua Décio Lima.

foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-

responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o "Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas." das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras ocais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os beneficios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado. sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

は 一大学 大学 一大学 一大学 一大学 一大学 一大学 一大学 一大学 一大学		2,14	3,12	70,36 35,18	6,29
		J		105,54	
20707	401,31	8,57	12,48	140,73	25,15
	Geração de Empregos (unid.)	Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	Geração de Tributos (R\$ Milhões)	Geração de Micro Empresas (unid.)	Geração de Pequenas Empresas (unid.)

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

1á no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas Iondrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem acur presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "deservolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional", com o que parece se coadunar a limitação regional".

municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação sufícientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos para 17 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A efficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede efficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento prendido.

desenvolvimento pretendido. Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais,

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

como por exemplo:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de ocertidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre contros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com conselo ouro em referência de atendimento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000.00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$

15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo

a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os beneficios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

															Pag	105)
CNPJ ATIVOS	MICRORREGIÃO 022 - IBGE	260	209	203	104	79	62	59	53	44	39	31	22	20	13	11	11
CNP	REGIÃO MERCEDES	74	50	77	24	6	16	6	6	13	10	8	4	3	10	4	4
	ATIVIDADE	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Treinamento em informática	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Consultoria em tecnologia da informação	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 4 11

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CELY 85998-000 – Merce e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Provedores de acesso às redes de comunicações	9	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	6
Salas de acesso à Internet	0	6
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	n
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	7	2
Telefonia móvel celular	_	-
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	-
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024

6 - CONSIDERACÕES FINAIS

em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia

A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br -- CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Município de Mercedes

Estado do Paraná

prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 - IBGE, conforme previsão na Lei Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23

Pag. 100



Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

interior do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Objeto: Aquisição de móveis planejados para o Posto de Saúde do distrito de Três Irmãs, Mercedes".

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Saúde

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRICÃO DA NECESSIDADE

resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser

Descreva a sua necessidade:

do mobiliário contribui diretamente para a organização, segurança e conforto dos pacientes e funcionalidade, organização e eficiência no atendimento à população. A atual infraestrutura da recepção, prejudicando a eficiência dos serviços prestados e a experiência dos usuários. A adequação durabilidade e personalização, garantindo que as estruturas atendam às especificidades de cada ambiente. Essa medida, além de agregar valor à prestação do serviço público, contribui para a a contratação de empresa especializada é indispensável para atender às demandas de infraestrutura e A contratação de empresa especializada na fabricação de móveis planejados para o consultório odontológico e recepção do centro de saúde da localidade de Três Irmãs é essencial para garantir unidade não oferece condições ideais para o atendimento odontológico e o funcionamento da servidores, impactando positivamente na qualidade do atendimento. Além disso, a melhoria nas instalações visa garantir um atendimento digno, dentro dos padrões exigidos para unidades de saúde, atendendo ao interesse público de oferecer um serviço de saúde mais eficiente, humanizado e em conformidade com as normas sanitárias e de acessibilidade. A solução planejada oferece maior economicidade, considerando o menor custo de manutenção e a maior vida útil do mobiliário. Assim, garantir a qualidade no atendimento aos cidadãos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2. ALINHAMENTO COM PCA

sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133,

Descreva os requisitos da contratação:

- Os móveis devem ser confeccionados sob medida, utilizando materiais de alta qualidade e durabilidade, como MDF com tratamento contra umidade e desgaste (modelos conforme projeto em
- A execução e instalação dos móveis devem ser realizadas no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da ordem de serviço;
- O serviço deve incluir transporte, montagem e ajustes necessários para o perfeito funcionamento;
 - Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação ou montagem;
- Registro regular perante os órgãos competentes e cumprimento de todas as obrigações fiscais,
- A entrega e instalação deve ser realizada no Centro de Saúde da Localidade de Três Irmãs.

4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

	Pag. 10+
Unidade Quantidade	7
Unidade	pun
Objeto	BALCÃO E ARMÁRIO AÉREO MDF COR BRANCO. BALCÃO, MEDINDO 250cm DE LARGURA COM GAVETEIRO E 200cm DE LARGURA SEM GAVETEIRO, 60cm DE PROFUNDIDADE, E 90cm DE ALTURA, COM TAMPO E SÓCULO EM GRANITO
Item	-

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	CINZA ANDORINHA. ARMÁRIO AÉRIO, COM 50		
	em DE ALTURA, 200cm DE LARGURA E 40cm DE PROFUNDIDADE. INSTALADO A 160CM DO		
	PISO. O TAMPO EM GRANITO CINZA ANDORINHA		
	DEVE POSSUIR 250cm DE LARGURA.		
	GAVETEIRO MOVEL, MEDINDO 50 cm DE LARGURA,		
	ALTITRA O MESMO DEVE SE ENCAIXAR		
	CÃO CONFORM		
	DEVE POSSUIR RODINHAS RODÍZIO GEL		
	GIRATÓRIAS 50mm. DEVE POSSUIR TRÊS GAVETAS		
	COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 5cm, DUAS		
	GAVETAS COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 12cm		
	E UMA GAVETA COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE		
	26cm. TODOS OS SISTEMAS DE ABERTURAS DA		
	PORTAS DEVERÃO SER SISTEMA DE ABERTURA DE		
	PORTA VERTICAL COM AMORTECEDOR, ASSIM		
	COMO AS GAVETAS QUE DEVERÃO POSSUIR		
	CORREDIÇAS TELESCÓPICAS PARA GAVETAS COM		
	AMORTECEDOR E PUXADORES EM HASTE		
	REDONDA DE INOX ESCOVADO.		
	OBS.: Conferir medidas no local.		
	BALCÃO DE ATENDIMENTO PARA RECEPÇÃO EM	pun	-
	MDF, COR SUGERIDA: NOGUEIRA TERRACOTA. COM		
	100cm DE ALTURA, 95cm DE PROFUNDIDADE, E 300cm		
	DE LARGURA, DEVE CONTER 2 GAVETAS COM		
	PUXADORES EM PERFIL METALICO DE INOX		
	ESCOVADO E CORREDIÇA TELESCÓPICA COM		
	AMORTECEDOR, E UM APOIO PARA CPU,		
	CONFORME PROJETO.		
	O		

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.

() Especiais.

) Continuado.

(x) Não continuado.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possiveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do $\S~1^\circ$ do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
-	Aquisição por meio de processo de licitação

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	×		
A Solução atenderá as expectativas da Solução 1 Administração?	Solução 1	×		
A Solução trará economia para a Solução l Administração?	Solução 1	×		

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Foi identificada apenas uma solução considerada viável para a contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021). Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 12.213,33 (doze mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos)

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos (conforme planilha de preços).

Pag.

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, será efetuado a média entre os três O valores costedos, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes ou consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), atestando-se que, estabelecido como referência.

preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes, até o limite de 10% (dez) do melhor redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133,

Descreva a solução como um todo:

A contratação de uma empresa especializada para a confecção de móveis planejados atenderá saúde das Três Irmãs. A solução contempla todas as etapas, desde o planejamento inicial até a entrega e instalação dos móveis, assegurando qualidade, durabilidade e adequação aos ambientes integralmente às necessidades funcionais do consultório odontológico e da recepção da unidade de de saúde pública

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

A contratação de empresa para a confecção e instalação de móveis planejados para o consultório odontológico e recepção não será realizada de forma parcelada devido às características técnicas e funcionais do objeto. Os móveis planejados demandam um projeto integrado, considerando que sua confecção e instalação devem obedecer a um padrão único de qualidade, acabamento e funcionalidade. O parcelamento da contratação poderia gerar incompatibilidades entre os itens,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

assegurando o melhor resultado para a Administração e o pleno atendimento às necessidades do garantir a qualidade, a funcionalidade e a compatibilidade técnica do objeto contratado, como diferenças de materiais, cores, padrões e ajustes, comprometendo a harmonia dos ambientes e a eficácia do uso. Portanto, o não parcelamento é justificado pela necessidade de serviço público.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

otimizando o uso do espaço e prolongando a vida útil dos ambientes. A harmonia estética e tanto os servidores quanto a população atendida. Espera-se, primeiramente, a melhoria na equipamentos e documentos, otimizando o fluxo de trabalho e reduzindo o tempo gasto em tarefas atendimento à população, promovendo agilidade e qualidade nos serviços prestados, com ambientes mais funcionais e acolhedores. Os móveis planejados, confeccionados com materiais de funcional dos móveis, integrados perfeitamente aos espaços disponíveis, reforçará a identidade institucional e criará um ambiente agradável para servidores e pacientes. Esses resultados refletem A contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de móveis planejados para o consultório odontológico e recepção visa alcançar resultados significativos que beneficiarão administrativas. Além disso, a modernização da infraestrutura contribuirá para maior eficiência no alta qualidade, garantirão durabilidade e redução de custos de manutenção a longo prazo, o compromisso com a melhoria das condições de trabalho, a economicidade no uso de recursos organização e operacionalidade dos ambientes, com armazenamento adequado de materiais, públicos e a qualidade do atendimento à comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

- Levantamento detalhado das dimensões e particularidades de cada ambiente.

11. CONTRATACÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Pag.

109

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

reaproveitamento de materiais, além do descarte adequado em conformidade com a legislação ambiental. O transporte de materiais e móveis até o local de instalação pode gerar emissões de gases de efeito estufa. Preferência por fornecedores locais ou regionais, reduzindo a distância percorrida e contratada deverá implementar práticas de gestão de resíduos, como a separação e o aumentando o consumo de recursos ao longo do tempo. Medida Mitigadora é garantir a confecção de móveis duráveis e resistentes, reduzindo a necessidade de reposições e prolongando a vida útil Durante a fabricação e a instalação dos móveis, há produção de sobras de materiais e embalagens. A o consumo de combustível. Móveis de baixa qualidade resultam em substituições frequentes, dos produtos.

13. DA UTILIZACÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Será realizada em compra única, não sendo adotado o sistema de registro de preços, pois a demanda já está previamente definida e será atendida integralmente em uma única entrega

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta. Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 13 de maio de 2025.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Jakson Felipe Winkelmann Assistente Contábil

Secretária de Saúde Interina Estefânia Eger

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 110



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA ANEXO III

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde

Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann

E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com

Telefone: (45) 3256-8118

Contratação de empresa para aquisição de móveis planejados para o centro de saúde do Distrito de 1. Objeto (o que - descrição sucinta): Três Irmãs. 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação de empresa especializada na fabricação de móveis planejados para o consultório funcionalidade, organização e eficiência no atendimento à população. A atual infraestrutura da unidade não oferece condições ideais para o atendimento odontológico e o funcionamento da do mobiliário contribui diretamente para a organização, segurança e conforto dos pacientes e conformidade com as normas sanitárias e de acessibilidade. A solução planejada oferece maior durabilidade e personalização, garantindo que as estruturas atendam às especificidades de cada ambiente. Essa medida, além de agregar valor à prestação do serviço público, contribui para a odontológico e recepção do centro de saúde do Distrito de Três Irmãs é essencial para garantir recepção, prejudicando a eficiência dos serviços prestados e a experiência dos usuários. A adequação servidores, impactando positivamente na qualidade do atendimento. Além disso, a melhoria nas instalações visa garantir um atendimento digno, dentro dos padrões exigidos para unidades de saúde, atendendo ao interesse público de oferecer um serviço de saúde mais eficiente, humanizado e em economicidade, considerando o menor custo de manutenção e a maior vida útil do mobiliário. Assim, a contratação de empresa especializada é indispensável para atender às demandas de infraestrutura e garantir a qualidade no atendimento aos cidadãos.

 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

 www.mercedes.pr.gov.br
 Página | 59



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

BALCÃO E ARMÁRIO AÈREO BALCÃO E ARMÁRIO AÈREO MEDINDO LARGURA COM GAVETEIRO E 200cm DE LARGURA SEM GAVETEIRO, 60cm DE PROFUNDIDADE, E 90cm DE ALTURA, COM TAMPO E SÓCULO EM GRANITO CINZA ANDORINHA. ARMÁRIO AÉRIO, COM 50 CINZA ANDORINHA DEVE POSSUIR 250cm DE LARGURA. GAVETEIRO MÓVEL, MEDINDO 50 cm DE INSTALADO A 160cM DO PISO. O TAMPO EM GRANITO CINZA ANDORINHA DEVE POSSUIR 250cm DE LARGURA. GAVETEIRO MÓVEL, MEDINDO 50 cm DE LARGURA. GAVETAMENTE NO BALCÃO CONFORME PROFUNDIDADE 8 7cm DE ALTURA, O MESMO DEVE SE ENCAIXAR PERFEITAMENTE NO BALCÃO CONFORME POSSUIR TRÊS GAVETAS COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 5cm, DUAS GAVETAS COM ALTURA MÍNIMA DE 5cm, DUAS	RS Unit. RS Total	7.900,00 7.900,00																										P	Pag.
BALCÂO E ARMÂRIO AÈREO MEDINDO 250cm DE LARGURA COM GAVETEIRO E 200cm DE LARGURA SEM GAVETEIRO, 60cm DE PROFUNDIDADE, E 90cm DE ALTURA, COM TAMPO E SÓCULO EM GRANITO CINZA ANDORINHA. ARMÁRIO AÉRIO, COM 50 cm DE ALTURA, 200cm DE LARGURA E 40cm DE LARGURA E 40cm DE ROFUNDIDADE. INSTALADO A 160CM DO PISO. O TAMPO EM GRANITO CINZA ANDORINHA DEVE POSSUIR 250cm DE LARGURA. GAVETEIRO MÉDINDO 50 cm DE PROFUNDIDADE 87cm DE LARGURA, 60cm DE PROFUNDIDADE 87cm DE LARGURA, 60cm DE ROSUIR 250cm DE LARGURA. GAVETEIRO MÉDINDO 50 cm DE ROSUIR 250cm DE PROFUNDIDADE 87cm DE CONZAINAR PERFEITAMENTE NO BALCÃO CONFORME PROFUNDIDADE 87cm DEVE POSSUIR TRÊS GAVETAS COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 5cm, DUAS GAVETAS COM ALTURA	Quant.	1																											
BALCÃO E ARMÁRIO AEREO MDF COR BRANCO. BALCÃO, MEDINDO 250cm DE LARGURA COM GAVETEIRO E 200cm DE LARGURA SEM GAVETEIRO, 60cm DE PROFUNDIDADE, E 90cm DE ALTURA, COM TAMPO E SÓCULO EM GRANITO CINZA ANDORINHA. ARMÁRIO ARIO, COM 50 cm DE ALTURA, 200cm DE LARGURA E 40cm DE PROFUNDIDADE. INSTALADO A 160CM DO PISO. O TAMPO EM GRANITO CINZA ANDORINHA DEVE POSSUIR 250cm DE LARGURA. GAVETEIRO MÓVEL, MEDINDO 50 cm DE LARGURA. GAVETEIRO MÓVEL, MEDINDO 50 cm DE LARGURA. GAVETEIRO MÓVEL, MEDINDO 50 cm DE PROFUNDIDADE E 87cm DE LARGURA. 60cm DE PROFUNDIDADE E 87cm DE PROFUNDIDADE E 87cm DE CINZA ANDORINHA DEVE POSSUIR RODINHAS RODÍZIO GEL GIRATÓRIAS 50cm. DEVE POSSUIR TRÊS GAVETAS COM ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 5cm, DUAS GAVETAS COM ALTURA	Unid	pun																											
BALCAO E ARMÁRIO AER MADINDO 250cm LARGURA COM GAVETEIRO E 200cm LARGURA SEM GAVETEII 60cm DE PROFUNDIDADE 90cm DE ALTURA, COM TAMPO SÓCULO EM GRANITO CIN ANDORINHA. ARMÁI AÉRIO, COM 50 cm DE ALTURA, 200cm LARGURA E 40cm PROFUNDIDADE. INSTALADO A 160CM DO PISO. O TAMPO EM GRANI CINZA ANDORINHA DE PROFUNDIDADE. INSTALADO A 60cm PROFUNDIDADE 87cm DE ACRURA, O MESMO DEVE ENCAIXAR PERFEITAMEN NO BALCAO CONFOR PROJETO. DEVE POSSI RODINHAS 50cm. DE PROJETO. DEVE POSSI RODINHAS 50cm. DE PROJETO. DEVE POSSI RODINHAS 80cm. DE PROJETO. DEVE POSSI RODINHAS 80cm. DE PROJETO. DEVE POSSI RODINHAS 80cm. DE POSSUIR TRÊS GAVET COM ALTURA INTER MÍNIMA DE 5cm, DU GAVETAS. COM ALTURA	Catserv	18155																											
	Helli Descricao/Especificacão		MDF COR BRANCO. BALCÃO,	MEDINDO 250cm DE	200cm	S PROFUNDIDADE,	, COM TAMPO	SÓCULO EM GRANITO CÍNZA	. 05	ALTURA, 200cm	40cm	PROFUNDIDADE.	INSTALADO A 160CM DO	PISO. O TAMPO EM GRANITO	POSSTIR 250cm DETARGITRA	1	50 cm	LARGURA, 60cm DE	PROFUNDIDADE E 87cm DE	ALTURA, O MESMO DEVE SE	ENCAIXAR PERFEITAMENTE	RODINHAS RODÍZIO GEL	, 50mm.	TRES	ALTURA IN	COM A	C AMINIA	INTERNA MINIMA DE 170III E	UMA GAVETA COM ALTURA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail; licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 60



Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/20XX Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX

	Walter State of the State of th
	4.313,33
	4.313,33
	-
	рип
	18155
DEVERÃO SER SISTEMA DE ABERTURA DE PORTA VERTICAL COM AMORTECEDOR, ASSIM COMO AS GAVETAS QUE DEVERÃO POSSUIR CORREDIÇAS TELESCÓPICAS PARA GAVETAS COM AMORTECEDOR E PUXADORES EM HASTE REDONDA DE INOX ESCOVADO.	BALCÃO DE ATENDIMENTO PARA RECEPÇÃO EM MDF, COR SUGERIDA: NOGUEIRA TERRACOTA. COM 100cm DE ALTURA, 95cm DE PROFUNDIDADE, E 300cm DE LARGURA, DEVE CONTER 2 GAVETAS COM PUXADORES EM PERFIL METÁLICO DE INOX ESCOVADO E CORREDIÇA TELESCÓPICA COM AMORTECEDOR, E UM APOIO PARA CPU, CONFORME PROJETO. Obs.: conferir medidas no local.
	05

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi definido considerando o espaço físico existente no centro de saúde. 4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o R\$ 12.213,33 (doze mil, duzentos e treze reais e treze centavos) valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 61



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

5
2
0
2
>
:13/06/2025
0
2
0
500
5
a
+
a
=
=
o da data desejada para a contratação:13/06/
3
-
a
-
50
=
~
-
CC
7
a
9
3
_
0
æ
-
æ
7
-
-
0
0
100
30
.=
-
9
5. Pre
-
d)

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Alta (x) Média) Baixa

() Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM - Qual

(x)NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.007.10.301.0006.1010 - Modernização Infraestrutura Saúde 344905242 Elemento de despesa:

Fonte de recurso:

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7° do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

()NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Objeto de valor baixo e de baixa complexidade. Pag.

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719,373/0001-23 devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser

www.mercedes.pr.gov.br



 ^{§ 7}º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
 I - mas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

	Demand
Mercedes-PR, 13 de maio de 2025.	Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Mercedes-P	Assinatura do Responsá

Secretário da Pasta Interessada (nome): Estefânia Eger Ciente e de acordo:

	-		
ıra:			
natı			
Assi			

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 63



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO IV

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE A EMPRESA CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025, H PR MERCEDES O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxx xxxxxxx xxx, n° xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx.xxx, na cidade de Mxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, o que consta no Processo nº .. enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, 1 e II)

Saúde do distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR, através da política O objeto do presente instrumento é a aquisição de móveis planejados para o Posto de pública denominada "Compra Mercedes", nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.2. Objeto da contratação:

ote único:

Item Descrição/Especificação	cacão	Catsery	Unid	Otd	Catsery Unid Otd R\$ Unit R\$ Total	R\$ Total	
IÁRIO	-	41361 4	Omia		Na Cilit	NJ 10tal	
AÉREO MDF COR BRANCO.							
BALCÃO, MEDINDO 250cm							
DE LARGURA COM							
GAVETEIRO E 200cm DE			1				
LARGURA SEM GAVETEIRO,							
60cm DE PROFUNDIDADE, E							
90cm DE 1	_	18155	pun	-			
ALTURA, COM TAMPO E							
SÓCULO EM GRANITO							F
CINZA ANDORINHA.							Pa
ARMÁRIO AÉRIO, COM 50		1				Ą	g.
cm DE ALTURA, 200cm DE						42	
LARGURA E 40cm DE						<u></u>	9
PROFINITION		ı					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 64



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

INSTALADO A 160CM DO PISO. O TAMPO EM GRANITO ANDORINHA DEVE POSSUIR 250cm DE LARGURA, GAVETERO MÓVEL, MEDINO 50 cm DE LARGURA, O MESMO DEVE SE PROFUNDIDADE E 87cm DE ALTURA, O MESMO DEVE SE PROFUNDIDADE E 87cm DE PROFUNDIDADE E 97cm DE PROFUNDIDADE E	Descrição/Especificação	Catserv	Unid	()td	KS Unit	KS Lotal
D. O TAMPO NITO ORRINHA DEVE POS M DE LARGURA. ETEIRO JINDO S0 cm GURA, 60cm FUNDIDADE E 87cm URA, 0 MESMO I ENCA I ALTURA INTERNA INTERN	INSTALADO A 160CM DO					
NITO CORINHA DEVE POS IN DE LARGURA. ETEIRO MÓ GURA, GURA, GURA, GURA, GURA, GURA, GURA, GURA ETTAMENTE CÓN IETO. DEVE POS INHAS RODÍZIO ATÓRIAS 50mm. I ALTURA INTE IMA DE 5cm, I ALTURA INTE INTERNA MÍN 26cm. TODOS EMA DE ABERTUR ITA VERTICAL ORTICAL ARBEITOR ITA ORTICAL ARBEITOR REDIÇAS ERÃO POS REDIÇAS REDIÇAS REDIÇAS ETAS ONDA DONDA DONDA DONDA DONDA DE TEAMONDO COMBES DONDA DONDA DE TEAMONDO COMBES DONDA DONDA DE TEAMONDO COMBES DONDA DONDA DONDA DE TEAMONDO COMBES DONDA DONDA DONDA DE TEAMONDO COMBES DONDA DONDA DONDA DONDA DONDA DONDA DE TEAMONDO COMBES DONDA DONDA DONDA DONDA DONDA DONDA DONDA DE TEAMONDO COMBES DONDA	O TAMPO					
DELARGURA. ETEIRO MÓ SO CM GURA, 60cm FUNDIDADE E 87cm GURA, 0 MESMO 1 ENCA EETTAMENTE CÓO IETO. DEVE POS INHAS RODÍZIO ATÓRIAS 50cm. 1 SUIR TRÊS GAV. I ALTURA INTIR IMA DE 5cm, I ETAS COM ALI SENA MÍNIMA DE 1; ETAS COM ALI SENA MÍNIMA DE 1; ETAS DEVETÃO CONTESTA DE ABERTIT A GAVETA A GAVETA A GAVETAS DEMA DE ABERTIT TA VERTICAL ORTECEDOR, A IO AS GAVETAS ERÃO POS ERÃO POS ERÃO POS ETAS ONDA DE ABORTAS ETAS ONDA DE ABERTICAL ORTECEDOR, A IO AS GAVETAS ETAS ONDA DE TADONDA DE ABORTAS ETAS ONDA DONDA DONDA DONDA DONDA DONDA DONDA DONDA DONDA DE TEAS DONDA DONDA DE TEAS DE TE						
m DE LARGURA. ETEIRO MÓ SO CM GURA, 60cm FUNDIDADE E 87cm GURA, O MESMO 1 ENCA EETTAMENTE CÃO CONFC IETO. DEVE POS INHAS RODÍZIO ATÓRIAS 50cm. I SUIR TRÊS GAV. I ALTURA INTER IMA DE 5cm, I ETAS COM ALI SENA MÍNIMA DE 1; RA GAVETA A GAVETA A GAVETA A GAVETA A GAVETAS SEMA DE ABERTUR TA VERTICAL ORTICAL ORTICAL ORTICAL ORTICAL A GAVETAS EMA DE ABERTUR TA VERTICAL ORTICAL ORTICAL ORTICAL A GAVETAS ERÃO POS REDIÇAS ETAS ONDOS ETAS ONDOS ETAS ONDOS ETAS ONDO ETAS ONDO ETAS ONDO ETAS ONDO ETAS ONDO ETAS ONDO ETAS ONDA DE ONDO SONDA DE CONTRIBLICAT ONDO ETAS ONDO ETAS ONDO CONDA DE CONDA CONDA DE CONDA CONDA DE CONDA CONDA DE CONDA COND	ANDORINHA DEVE POSSUIR					
ETEIRO MÉ GURA, 60cm GURA, 0 MESMO 1 ENCA ENCA ETTAMENTE CÃO ETTO. DEVE POS INHAS RODÍZIO ATÓRIAS 50cm. 1 SUIR TRÊS GAV. I ALTURA INTE IMA DE 5cm, I ETTAS COM ALT ENCA ALT RAVETA ALT RAVETICAL A GAVETA A GAVETA A GAVETA A GAVETA IA VERTICAL ORA DE ABERTUR TA VERTICAL ORA DE ABERTUR TA VERTICAL ORTAS DE ABERTUR A DONORES EM H ADONDA DE SUVADO. CONDONDA DONDA DONDA DONDA DONDA DONDA DONDA CONTENT CONFERICA CONF	RGURA					
GURA, 60cm GURA, 60cm FUNDIDADE E 87cm URA, 0 MESMO 1 ENCA ESTORE CÃO CONFC CÃO CONFC CÃO CONFC CIÓN CONFC CONFC CANTOR SOMM. 1 SUIR TRÊS GAV I ALTURA INTI IMA DE 5cm, I ETAS COM ALI ENA MÍNIMA DE 1. CORA INTERNA MÍN ENA MÍNIMA DE 1. CORA INTERNA MÍN CORA DE ABERTUR TA VERTICAL A VERTICAL ORTECEDOR, A CORTAS DE ABERTUR TA VERTICAL ORTECEDOR, A CORTAS DE ABERTUR TA VERTICAL ORTECEDOR REDIÇAS ERÃO POS ERÃO POS ETAS ONDA DONDA DONDA DE CONTRETE MEDIGAS ETAS ONDA DONDA DONDA DONDA DE CONTRETE MEDIGAS ETAS ONDA DONDA DE CONTRETE MEDIGAS ETAS ONDA DONDA DONDA DE CONTRETE MEDIGAS ETAS ONDA DONDA DONDA DE CONTRETE MEDIGAS ETAS ONDA DONDA						
GURA, 60cm GURA, 0 MESMO 1 ENCA ENCA ESTAMENTE CÃO CONFC CÂO CONFC CÂO CONFC CÂO CONFC CÂO CONFC CO	50 cm					
FUNDIDADE E 87cm URA, O MESMO I ENCA ESTAMENTE CÃO CONFC IETO. DEVE POS INHAS RODÍZIO NTÓRIAS 50mm. I SUIR TRÊS GAV I ALTURA INTH IMA DE 5cm, I ETAS COM ALI ERAS COM ALI ERAS COM ALI ERAS COM ALI ERAS DE ABERTURA INTERNA MÍNIMA DE 13 COMBA DE ABERTURA INTERNA MÍNIMA DE 12 COMBA DE ABERTURA INTERNA MÍNIMA DE 12 COMBA DE ABERTURA INTERDOS EMA DE ABERTURA INTERDOS ENA IO AS GAVETAS ERÃO ONS ETAS ONDA DONDA DONDA DONDA DONDA DE STORICA INTERDOS	60cm					
URA, O MESMO I ENCA ENCA ENCA CÃO CONFC CÃO CONFC CA CONFC INHAS RODÍZIO NYÓRIAS 50mm. I I ALTURA INTI IMA DE 5cm, I ETAS COM ALI ENA MÍNIMA DE 1. CAUTA CAU	PROFUNDIDADE E 87cm DE					
ENCA EETTAMENTE CÃO CONFC CONFC CONFC IDNHAS RODÍZIO ATÓRIAS 50mm. I ATÓRIAS 50mm. I SUIR TRÊS GAN. I I ALTURA INTIR IMA DE 5cm, I ETAS COM ALJ SIRNA MÍNIMA DE 1. SIRNA DE ABERTUR TA VERTICAL A VERTICAL A VERTICAL A VERTICAL SIRCEDOR. A SICÓPICAS ETAS SICÓPICAS ETAS SIRCEDOR ADORES EM H.	ALTURA, O MESMO DEVE					
TEITAMENTE CÃO CONFC CHORTO DEVE POS INHAS RODÍZIO VITÓRIAS 50mm. I VITÓRIAS 50mm. I VITÓRIAS 50mm. I VITÓRIAS 50mm. I I ALTURA INTI IMA DE 5cm, I ETAS COM ALI ERAS COM ALI ERAS DE ABERTA VER INTERNA MÍNIMA DE 12 VER INTERNA MÍNIMA DE 12 VER INTERNA MÍNIMA DE 13 VERTICAL A VERT	SE ENCAIXAR					
CÃO CONFC JETO. DEVE POS INHAS RODÍZIO ATÓRIAS 50mm. I SUIR TRÊS GAV. IMA DE 5cm, I ETAS COM ALI OR ANTERNA MÍN 26cm. TODOS EMAS DE ABERTUR 26cm. TODOS EMAS DE ABERTUR 10 AS BERTUR 11 VERTICAL 12 VERTICAL 13 VERTICAL 14 VERTICAL 16 AS GAVETAS 16 AS GAVETAS 16 AS GAVETAS 16 AS GAVETAS 17 ETAS 18 ETAS 28 ETAS 28 ETAS 28 ETAS 28 ETAS 38 ETAS 48 ETA	AMENTE					
IETO. DEVE POS INHAS RODÍZIO ATÓRIAS 50mm. I SUR TRÊS GAV IMA DE 56m, I ETAS COM ALI ORA GAVETA A IO AS GAVETAS ERÃO ENA DE ABERTUR IA VERTICAL IR VERTICAL ORTECEDOR, A IO AS GAVETAS ERÃO POS ERÃO POS ETAS ONDA DETAS ONDA						
INHAS RODÍZIO ATÓRIAS 50mm. I SUIR TRÊS GAV, I ALTURA INTI IMA DE 5cm, I ETAS COM ALJ ERNA MÍNIMA DE 1; RA GAVETA URA INTERNA MÍN 26cm. TODOS EMAS DE ABERTU PORTAS DEVERÃO EMA DE ABERTUR IA VERTICAL ORTECEDOR, A IO AS GAVETAS ERÃO POS REDIÇAS ERÃO REDIÇAS ETAS ONDA DE ABORTOR A OND	DEVE					
NTÓRIAS 50mm. I SUIR TRÊS GAV. I ALTURA INTIRAD INTIRAD ALTURA DE 5cm, I GAVETA MÍNIMA DE 11. GAMAS DE ABERTURA DE ABERTURAS DE ABERTURAS DE ABERTURAD DE ABERTURAD ALTORAS DE ABERTURAD DE ASCÓPICAS POS GAVETAS ETAS ONDA DE ADORES EM HADORES EM HADORE	RODÍZIO					
SUIR TRÊS GAV, I ALTURA INTE IMA DE 5cm, I ETAS COM ALT ERAS COM ALT ERAS COM ALT ORA INTERNA MÍN 26cm. TODOS EMAS DE ABERTUR EMAS DE ABERTUR EMA DE ABERTUR IA VERTICAL ORTECEDOR, A IO AS GAVETAS ERÃO POS REDIÇAS ERÃO POS REDIÇAS ETAS ONDA DE OND	50mm.					
I ALTURA INTERIMA DE 5cm, I ETAS COM ALJERA MÍNIMA DE 11 GAVETA MÍNIMA DE 12 GAVETA MÍNIMA DE 12 GAVETAS DE ABERTUR TA VERTICAL ARIO AS GAVETAS ERÃO POS ERÃO POS ERÃO POS ERÃO POS ELAS ELAS ELAS ELAS ELAS ELAS ELAS ELA	TRÊS					
IMA DE 5cm, I ETAS COM ALJ ERNA MÍNIMA DE 11 A GAVETA URA INTERNA MÍN LORA INTERNA MÍN LORAS DE ABERTUR EMA DE ABERTUR IA VERTICAL A	ALTURA					
ETAS COM ALJ SRNA MÍNIMA DE 11 A GAVETA URA INTERNA MÍN LOBOS EMAS DE ABERTUR EMA DE ABERTUR TA VERTICAL ORTECEDOR, A TO AS GAVETAS ERÃO POS ERÃO POS ERÃO POS ERÃO POS ERÃO POS ERÃO POS ETAS ORTECEDOR H A VERTICAL A TO AS GAVETAS ERÃO POS ERÃO POS ERÃO POS ETAS ORTECEDOR H ONDA DE SOUDA ONDA DE SIGNADO.	DE 5cm,					
SRNA MINIMA DE 11 A GAVETA URA INTERNA MÍD 26cm. TODOS EMAS DE ABERTUR TA VERTICAL ORTECEDOR, A 100 AS GAVETAS ERÃO POS ERÃO POS ERÃO POS ERÃO POS REDIÇAS SECÓPICAS ETAS ONDA DE ABERTUR A 100 AS GAVETAS ETAS ORTECEDOR A ADORES EM H ONDA ONDA ONDA ETAS ONDA ONDA ETAS ONDA ONDA ETAS ONDO ETAS ONDA ETAS ONDO ETAS ONDA ETAS ONDO ETAS ONDO ETAS ONDA ETAS ONDO ETAS ONDA ETAS ONDO ETAS ETAS ONDO ETAS ONDO ETAS ETAS ONDO ETAS ETAS ONDO ETAS ETAS ONDA ETAS ONDO ETAS ETAS ONDO ETAS ETAS ONDO ETAS ETAS ONDO ETAS ETAS ETAS ONDO ETAS ETAS ETAS ETAS ETAS ETAS ETAS ETAS	GAVETAS COM ALTURA					
GAVETA URA INTERNA MÍN 26cm. TODOS 26cm. TODOS EMAS DE ABERTUR EMA DE ABERTUR TA VERTICAL ORTECEDOR, A 10 AS GAVETAS ERÃO POS ETAS SCÓPICAS POS ETAS ORTECEDOR H ADORES EM H ADORES EM H ADORES EM H ADORES EM H ONDA DE I	NA MÍNIMA DE L					
URA INTERNA MÍD 26cm. TODOS EMAS DE ABERTI PORTAS DEVERÃO EMA DE ABERTUR IA VERTICAL IRTECEDOR, A REDIÇAS ERÃO POS REDIÇAS ESCÓPICAS ISCÓPICAS ETAS RECEDOR ADORES EM H ONDA DE ONDA DE ONDA DE ONDA DE Conferir medida	GAVETA					
26cm. TODOS EMAS DE ABERTY PORTAS DEVERÃO EMA DE ABERTUR IA VERTICAL ORTECEDOR, A REDIÇAS ERÃO POS REDIÇAS SSCÓPICAS FETAS RETAS BURECEDOR ADORES EM H ONDA DE ONDA DE ONDA DE Conferir medida	ALTURA INTERNA MÍNIMA					
EMAS DE ABERTI PORTAS DEVERÃO EMA DE ABERTUR TA VERTICAL IRTECEDOR, A IO AS GAVETAS REDIÇAS ESCÓPICAS ESCÓPICAS ISCOPICAS ISCOPICAS INTECEDOR ADORES EM H ONDA DE ONDA DE	DE 26cm. TODOS OS					
PORTAS DEVERÃCEMA DE ABERTUR TA VERTICAL RRTECEDOR, A TO AS GAVETAS ERÃO POS ENÃO POS ENTECEDOR ENTECE	SISTEMAS DE ABERTURAS					
EMA DE ABERTUR TA VERTICAL RRTECEDOR, A TO AS GAVETAS ERÃO POS ENTECEDOR ADORES EM H ENTECEDOR EN	DA PORTAS DEVERÃO SER					
ITA VERTICAL RITECEDOR, A IO AS GAVETAS ERÃO POS ERÃO POS ESCÓPICAS I ETAS RITECEDOR ADORES EM H ONDA DE ONDA	SISTEMA DE ABERTURA DE					
ORTECEDOR, A IO AS GAVETAS ERÃO POS ERÃO POS ESCÓPICAS ESCÓPICAS ETAS ADORES EM H ADORES EM H ONDA DE	CAL					
IO AS GAVETAS ERÃO POS ERÃO POS ESCÓPICAS ETAS ONDA DE	TECEDOR, A					
ERAO POS REDIÇAS SSCÓPICAS ETAS RADORES EM H ADORES EM H ONDA DE OVADO. Conferir medida	GAVETAS					
REDIÇAS SSCÓPICAS ETAS ORTECEDOR ADORES EM H ONDA DE OVADO. Conferir medida						
ESCOPICAS ETAS RYTECEDOR ADORES EM H ONDA DE OVADO. Conferir medid:						
ETAS ORTECEDOR ADORES EM H ONDA DE OVADO. Conferir medid:						
ORTECEDOR ADORES EM H ONDA DE OVADO. Conferir medid:						
ADORES EM HONDA DE DE DVADO. Conferir medida						
ONDA DE OVADO. : Conferir medida	EM					
OVADO.: Conferir medida	DE		1-			
Conferir medidas						
local.	Conferir medidas					
	local.					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 65



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

l ma	Item Descrição/Especificação	Catserv	Unid	Qtd	RS Unit	RS Total
1	PARA RECEPÇÃO EM MDF,					
	COR SUGERIDA: NOGUEIRA					
	FERRACOTA. COM 100cm DE					
7	ALTURA, 95cm DE					
114	PROFUNDIDADE, E 300cm DE					
-	LARGURA, DEVE CONTER 2					
0	GAVETAS					
14	UXADORES EM PERFIL					
_	METÁLICO DE INOX					
Щ	ESCOVADO E CORREDIÇA					
_	TELESCÓPICA COM					
7	AMORTECEDOR, E UM					
7	APOIO PARA CPU,					
	CONFORME PROJETO.					
	Obs.: conferir medidas no					
_	local.					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência; 1.3.1.

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Pag. 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 66 Página | 66





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

.. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 1. O valor total da contratação é de R\$...... (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às

 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

suas expensas;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Científicar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
 - 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Pag.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de or Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 68

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116. parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19. (em havendo prestação de serviços acessória) Orientar e treinar seus empregados sobre os 9.18. (em havendo prestação de serviços acessória) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes (em havendo prestação de serviços acessória) Conduzir os trabalhos com estrita Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de 9.21. (em havendo prestação de serviços acessória) Submeter previamente, por escrito, ao segurança, higiene e disciplina;

contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze (em havendo prestação de serviços acessória) Não permitir a utilização de qualquer anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUCÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

SANCÕES INFRAÇÕES PRIMEIRA ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11. CLÁUSULA DÉCIMA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato; a)

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

P

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021); penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Pag.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

116



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto; 9 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e c) as circunstâncias agravantes ou d) os danos que dela provierem par e) a implantação ou o aperfeiçoa orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/20XX Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de oara fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa oarcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou administrativa e/ou indenizacões, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como 11.11. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.12. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.13. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem oor meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes

11.14. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.15. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sançõe, administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade eta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (<u>art. 92, VIII)</u>

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orcamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo

02.007.10.301.0006.1010 - Modernização Infraestrutura Saúde

344905242 Elemento de despesa:

Fonte de recurso:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei princípios gerais dos contratos.

 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 202

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021. 2021, e ao art. 8º, \$2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes CONTRATANTE

CONTRATADA XXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXX

XXXXX

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à aquisição de móveis planejados para o Posto de Saúde do distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 22 de maio de 2025.

EDSON

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900

KNAUL:88632350900 Dados: 2025.05.22 17:00:21

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Estado do Paraná



Ofício n.º 093/2025

Mercedes, 23 de maio de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a aquisição de móveis planejados para o Posto de Saúde do distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes"

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.007.10.301.0006.1010 - Modernização Infraestrutura Saúde

Elemento de despesa:

344905242

Fonte de recurso:

000

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

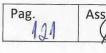
Atenciosamente,

EDSON Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2025.05.23 17:02:36 -03'00'

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças **PARA:** LAERTON WEBER – Prefeito





Estado do Paraná

PORTARIA Nº

321/2025.

DATA:

17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

- Art. 2°. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.
 - Art. 3°. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.
 - **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:045 WEBER:04530421988 Dados: 2025.04.17 WEBEF03'00'

Publicado dia:17/04/2025 - Edição 4089
Diário Oficial Eletrônico: www.mercedes.atende.net/diarioficial/edição
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Pag.



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição de móveis planejados para o Centro de Saúde do Distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes"

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ	Sim	Pregão Eletrônico conforme pág 1 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ	Sim	Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	Pág 59 a 63 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vii}	Sim	Item 11 do TR e Certidão de Fé Pública
Há Estudo Técnico Preliminar?viii	Sim	Pág 51 a 58 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{ix}	Sim	
Há Análise de Riscos? ^x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há termo de referência?xiii	Sim	Pág 24 a 50 do



Pag. 423



VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.) Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv}	Sim	Certidão
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alteração
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo ^{xvi} ?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de	Sim	Não houve



Pag. 124



VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii		alteração
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx Foi utilizado modelo padronizado de edital ou	Não se aplica Sim	
justificada sua não utilização? ^{xxi} Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa	Sim	Há pelo menos 3 orçamentos



Pag. 115



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii		
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Justificativa Item 3 do DFD
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as	Sim	Há pelo menos 3 orçamentos



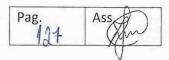




VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
devidas justificativas? xxxiii Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxx	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ^{xxxvi}	Não	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do
		processo em que foi atendida a
		exigência (doc. / fls. / SEI etc.)





VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xl	Sim	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ^{xlii}	Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xliii	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? xliv	Sim	Item 8 do ETP
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlv	Sim	Item 11 do TR e Certidão de Despesa Ordinária
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi	Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvii	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xlviii	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção	Sim	Item 5 do ETP



Pag. Ass

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlix		

Mercedes/PR, em 26 de maio de 2025.

Sidiane Weiss Membro da Equipe de poio





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE EQUÍVOCO

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que nos autos do procedimento licitatório, relativo à aquisição de móveis planejados para o Centro de Saúde do Distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", houve equívoco ao não juntar a Certidão de Adoção de Modelo de Edital e Minutas. No intuito de sanar o equívoco anteriormente indicado, junta-se, neste momento, a referida Certidão, aos autos do procedimento em curso.

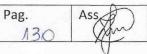
Mercedes - PR, 26 de maio de 2025

LAERTON Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 Dados: 2025.05.26 11:08:43 -03'00'

Laerton Weber Prefeito







Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à aquisição de móveis planejados para o Centro de Saúde do Distrito de Três Irmãs, interior do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 23 de maio de 2025

LAERTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 WEBER:04530421988 Dados: 2025.05.23 16:39:58 -03'00'

> LAERTON WEBER **PREFEITO**